

Aula 02

*Unioeste (Contador) Contabilidade
Pública - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:
Gilmar Possati

10 de Junho de 2023

Índice

1) Despesa Pública - Teoria	3
2) Despesa Pública - Questões Comentadas	45
3) Despesa Pública - Lista de Questões	98



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Conceito

Segundo o MCASP, a despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

Despesa orçamentária: é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.

Dispêndio extraorçamentário: é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.



Classificações da Despesa

Classificação por Esfera Orçamentária

A finalidade básica dessa classificação é identificar se a despesa pertence ao **Orçamento Fiscal (F)**, da **Seguridade Social (S)** ou de **Investimento das Empresas Estatais (I)**.

Referida classificação é composta de dois dígitos, conforme ilustrado a seguir:

Código	Esfera Orçamentária
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento



- **Orçamento Fiscal (código 10)**: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social (código 20)**: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento (código 30)**: orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Classificação Institucional

Segundo Giacomoni, a classificação institucional é provavelmente a mais antiga das classificações da despesa. Essa classificação **reflete a estrutura organizacional e administrativa**. Nos termos do MCASP, **reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários** e compreende dois níveis hierárquicos no Orçamento: o **Órgão Orçamentário** e a **Unidade Orçamentária (UO)**.

O Prof. Giacomoni ensina que a **finalidade** principal da classificação institucional é **evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa**, isto é, os órgãos que gastam os recursos de conformidade com a programação orçamentária. É um critério classificatório **indispensável para a fixação de responsabilidades** e os consequentes controles e avaliações.

As dotações são consignadas às **UOs** que são responsáveis pela **realização das ações**. Segundo o art. 14 da Lei n. 4.320/64,

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Segundo Reis e Machado Jr. (2011), cada unidade orçamentária possui:

- Responsabilidade pelo planejamento e execução de certos projetos e atividades; e
- Competência para autorizar despesa e/ou empenhar.

Desse modo, a unidade orçamentária se tornará o centro de:

- Planejamento;
- Elaboração orçamentária;
- Execução orçamentária;
- Controle interno;
- Custos e de resultados, econômicos ou não;
- Informações.

O **Órgão Orçamentário**, por sua vez, é o **agrupamento de UOs**.

A classificação institucional procura responder a seguinte indagação:

"Quem" é o responsável pela programação a ser realizada?

Para tanto, a classificação institucional é formada por **cinco dígitos**, os dois primeiros associados ao Órgão e os demais à UO, conforme ilustrado abaixo:

1º	2º	3º	4º	5º
Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária			



A seguir temos alguns exemplos dessa classificação:

Código	Órgão/Unidade Orçamentária
26000	Ministério da Educação
26201	Colégio Pedro II
26247	Universidade Federal de Santa Maria
52000	Ministério da Defesa
52121	Comando do Exército
52222	Fundação Osório
52921	Fundo do Exército

Segundo o MCASP, não há ato que estabeleça a classificação institucional, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.



O 3º dígito nos traz a seguinte informação:

- 1 – Órgãos da Administração Direta
- 2 – Órgãos da Administração Indireta
- 9 – Fundos

Observe o exemplo referente ao Ministério da Defesa:

- 52121 Comando do Exército (órgão da Administração Direta)
- 52222 Fundação Osório (órgão da Administração Indireta)
- 52921 Fundo do Exército (Fundo)

Essa eu aprendi com o eminent Prof. Giacomoni na Especialização em Finanças Públicas – Ênfase em AFO que realizei na então Escola de Administração Fazendária (ESAF).

Nunca vi uma questão sobre isso, por isso inseri como curiosidade.



Um órgão ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência.

O Prof. Giacomoni leciona que em tais “órgãos” estão consignadas grandes somas de recursos, daí a razão de separá-las e individualizá-las também na classificação institucional. Alocar tais programações ao lado das demais despesas do Ministério da Fazenda – supervisor da maior parte desses recursos –, incharia de maneira desproporcional o orçamento desse órgão e impediria a desejável transparência sobre parcela importante das finanças federais, explica o ilustre mestre.





(ABIN) Uma unidade orçamentária pode fazer parte do orçamento ainda que não corresponda a órgão específico da administração direta, indireta ou fundacional.

Comentários

Um órgão ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência.

Gabarito: Certo

Classificação Funcional

Segundo o MCASP, a atual classificação funcional foi instituída pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Segundo Giacomoni, a finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos nos principais segmentos em que atuam as organizações do Estado.

A classificação funcional procura responder a seguinte indagação:

“Em que” áreas de despesa a ação governamental será realizada?

Para tanto, a classificação funcional é formada por funções e subfunções.

A função é entendida, segundo a Portaria MP n. 42/99 como o “*maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público*”.

A subfunção, por sua vez, “*representa uma partição da função, visando agrigar determinado subconjunto de despesa do setor público*”.

A classificação funcional é representada por **cinco dígitos**, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções, conforme ilustrado abaixo:

1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

A função reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de



despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

Além disso, o MCASP destaca que a função **Encargos Especiais** engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, na União, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A **subfunção**, nos termos do MCASP, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

De acordo com a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina **matricialidade**.

Exemplos:

Órgão	22	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ação	4641	Publicidade de Utilidade Pública
Subfunção	131	Comunicação Social
Função	20	Agricultura

Órgão	32	Ministério de Minas e Energia
Ação	4641	Publicidade de Utilidade Pública
Subfunção	131	Comunicação Social
Função	25	Energia

Veja que nesse caso a subfunção 131 – Comunicação Social foi combinada com funções diferentes (Agricultura e Energia).

A seguir temos alguns exemplos da classificação funcional:

Função	Subfunção
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil



Função	Subfunção
	366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências (I) (A) 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

O MCASP destaca que se deve adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, em regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.

A exceção à combinação encontra-se na **função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.**



(Analista Contábil) Assinale a opção que indica uma afirmação verdadeira a respeito da classificação funcional da despesa pública nos termos da regulamentação atual.

- a) As funções e subfunções demonstram em que área de atuação governamental a despesa foi realizada, constituem-se de um rol fixo e têm sua aplicação obrigatória nas três esferas de governo.
- b) As funções indicam a área de atuação da ação governamental, enquanto a subfunção identifica as ações realizadas por cada Poder ou entidade.
- c) As funções e subfunções são agregadores da ação governamental e indicam o montante dos recursos aplicados pelos vários entes na mesma esfera de governo.
- d) No âmbito do governo federal, as funções constituem-se de um rol fixo, enquanto as subfunções têm seu número variável dependendo do Poder a que se referem.
- e) A classificação funcional da despesa na União indica as prioridades da ação governamental, enquanto as subfunções detalham cada uma das prioridades.

Comentários

- a. **Certo.** Conforme estudamos, a classificação funcional segregava as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria n. 42/1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um **rol de funções e subfunções prefixadas**, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de **aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

b. **Errado.** A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas **áreas de atuação do setor público**. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve **evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções**.

c. **Errado.** O erro da alternativa está em afirmar que as funções e subfunções "indicam o montante dos recursos aplicados pelos vários entes na mesma esfera de governo". Não é essa a finalidade conforme vimos nos comentários acima.

d. **Errado.** Conforme vimos no comentário da alternativa "A", o rol tanto das funções como das subfunções são prefixados.

e. **Errado.** Não é essa a finalidade da classificação funcional. Para "massificar", leia novamente o comentário da alternativa "A".

Gabarito: A

Classificação por Estrutura Programática

Segundo Giacomoni, a classificação por programas (estrutura programática) é considerada a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa. Referido autor leciona que a **finalidade** básica dessa classificação é **demonstrar as realizações do governo, o resultado final de seu trabalho em prol da sociedade**. Esse critério surgiu visando permitir o cumprimento das novas funções do orçamento, em especial a representação do programa de trabalho.

Nos termos do MCASP, toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos. Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MOG n. 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações, mas cada um estabelecerá seus próprios programas e ações de acordo com a referida Portaria.

As categorias que constituem a classificação por programas são: programa, ação (projeto, atividade e operações especiais) e subtítulo (localizador de gasto).

Vejamos as características básicas de cada categoria.

Programas

Toda ação do Governo está estruturada em **programas** orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

O **programa**, segundo a Portaria n. 42/99, é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

O PPA 2020-2023 contempla os **Programas Finalísticos** e os **Programas de Gestão**:



→ Programa Finalístico: conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta; Exemplo: Programa 6012- Defesa Nacional

→ Programa de Gestão: expressam as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Exemplo: Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.

Ações Orçamentárias

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

As ações podem ser de 3 (três) tipos, quais sejam: projeto, atividade e operação especial.

A atividade é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

Para fins de ilustração, abaixo um exemplo de ação do tipo atividade:

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20X5 - Comando e Controle de Defesa Nacional		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 05 - Defesa Nacional	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 52101 - Ministério da Defesa	Unidade Responsável: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	
Produto:	Sistema mantido	
Descrição		
Sistema integrado de comunicações, comando, controle e inteligência operacional que proporciona rapidez segurança necessárias à transmissão de dados, voz, mensagens táticas e imagens satelitais entre as Forças Armadas e demais Órgãos envolvidos com a Defesa Nacional.		
Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;		
Detalhamento da Implementação		
A ação é implementada mediante contratação de empresas especializadas no provimento de infraestrutura de informática, de telecomunicações e de instalações físicas, envolvendo softwares comerciais, sua customização e treinamento; suporte ao estabelecimento de infraestrutura de informática, telecomunicações e de instalações físicas; análise de sistemas e desenvolvimento de softwares específicos à finalidade; aquisição de hardware de informática, e específicos de telecomunicações; construção e adequação de instalações existentes; e realização de cursos e participação em seminários, cooperações de ensino, congressos e outros eventos para a capacitação do pessoal.		
Localizador (es)		
0001 - Nacional		
Base Legal da Ação		
Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto nº 3.210, de 14 de outubro de 1999; Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000; Portaria Normativa/MD nº 492, de 19 de setembro de 2001; Portaria Normativa/MD nº 1.780, de 7 de dezembro de 2006; Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e suas alterações; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 142 / MD, de 25 de janeiro de 2008.		

O projeto é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

Para fins de ilustração, abaixo um exemplo de ação do tipo projeto:



Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
3138 - Implantação do Sistema de Aviação do Exército		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 05 - Defesa Nacional	Subfunção: 153 - Defesa Terrestre
UO: 52121 - Comando do Exército	Unidade Responsável: Comando Logístico	

Produto: Sistema de aviação implantado Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Realização de obras de Infraestrutura em aviação, obtenção de aeronaves, veículos aéreos não tripulados, simuladores, equipamentos de sensoriamento e alerta, demais meios aéreos, sistemas de armas, equipamentos de apoio às atividades de terra e meios de instrução, de treinamento de voo e de suporte logístico, destinados à implantação da aviação do Exército, e aquisição de materiais e insumos e contratação de serviços necessários à implantação, adequação e modernização de meios aéreos necessários ao transporte de tropas e cargas para o Exército Brasileiro, para ampliar a capacidade de articulação das instalações militares do Exército, sob a égide do trinômio monitoramento, mobilidade e presença militar.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Repassar os recursos aos órgãos de execução da ação(Órgãos de Direção Setorial), que implementam e executam as ações.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003; Resolução do Senado nº 43, de 7 de junho de 2000.

A **operação especial** engloba as despesas que **não** contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais **não** resulta um produto e **não** geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais caracterizam-se por **não** retratar a atividade produtiva no âmbito federal, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes.

O MCASP destaca que, em grande medida, as operações especiais estão associadas aos programas do tipo Operações Especiais, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

Para fins de ilustração, abaixo um exemplo de ação do tipo operações especiais:

Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
0B74 - Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
UO: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Unidade Responsável: Coordenação de Administração de Pagamentos a Organismos Internacionais		

Descrição

Pagamento de cotas contributivas de forma a assegurar o direito de participação do Brasil na Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ.

Assegurar a presença do governo brasileiro na Organização para a Proibição das Armas Químicas -OPAQ.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

Encaminhamento à missão diplomática correspondente dos recursos necessários para o pagamento da contribuição, os quais são depositados mediante recibo em conta corrente indicada pelo organismo para essa finalidade.

Localizador (es)

0002 - No Exterior

Base Legal da Ação

Decreto Legislativo nº 9, de 1996, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993; Decreto nº 2.977, de 1 de março de 1999, que Promulga a Convenção; Artigo VIII da Convenção.



Subtítulo

A Portaria MOG n. 42/1999 não estabelece critérios para a indicação da localização física das ações, todavia, considerando a dimensão do orçamento da União, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem determinado a identificação da localização do gasto, o que se faz por intermédio do Subtítulo.

O MCASP destaca que o subtítulo permite **maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.**

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, **utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária**, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

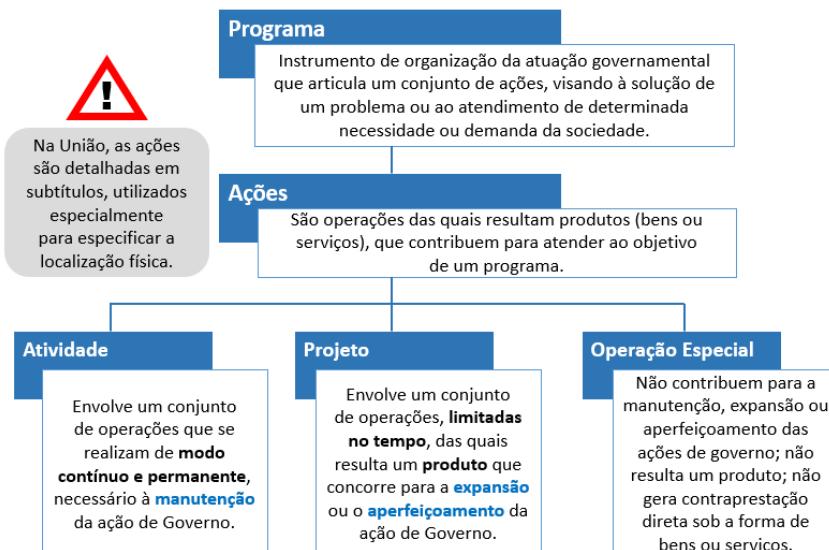
O MCASP ressalta que o critério para priorização da localização física da ação em território é o da localização dos beneficiados pela ação. A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por estado ou município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO da União veda que na especificação do subtítulo haja referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o **subtítulo representa o menor nível de categoria de programação** e será detalhado por esfera orçamentária (fiscal, segurança e investimento), grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de resultado primário, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

Componentes da meta física

Segundo o MCASP, meta física é a quantidade de produto a ser oferecida por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais. Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a ação.

Exemplo (MCASP): No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada estado (localizadores de gasto), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. Isso também ocorre com a distribuição de livros didáticos. Esquematicamente, temos:



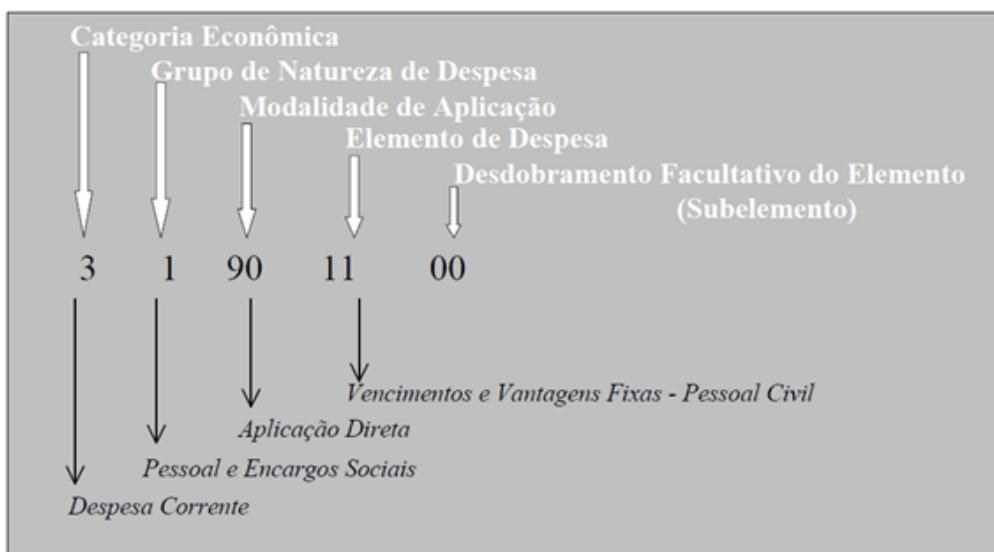
Classificação Segundo a Natureza

A classificação segundo a natureza da despesa informa a **categoria econômica** da despesa, o **grupo** a que ela pertence, a **modalidade de aplicação**, o **elemento**, além do desdobramento facultativo do elemento de despesa (**subelemento**).

A classificação segundo a natureza é representada por um código composto por **oito algarismos**, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento), conforme ilustrado a seguir:

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento				
3	1	90	11	00	Desdobramento Facultativo do Elemento (Subelemento)			

O MTO apresenta o seguinte exemplo, bastante didático:



Segundo Jesse Burkhead (citado por Giacomoni), essa classificação pode proporcionar informações acerca da contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo. Pode indicar, também, a parcela relativa da formação de capital de uma nação, propiciada através do setor governamental. Ela pode indicar, através da comparação entre períodos fiscais, se o governo está contribuindo para criar pressões inflacionárias, em virtude de suas atividades aumentarem a procura, ou se as atividades governamentais têm caráter deflacionário. Esse tipo de classificação pode ainda informar acerca da forma pela qual o impacto das atividades governamentais é transmitido – se por meio de transferências ou pelo uso direto de recursos.



Segundo o art. 6º da Portaria Interministerial n. 163/2001, na LOA, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Categoria Econômica

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Código	Categoria Econômica
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O MCASP destaca que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

Grupo de Natureza da Despesa (GND)

O GND é um **agregador de elemento de despesa** com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Código	Grupos de Natureza de Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

Observação: A Reserva de Contingência e a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais, serão classificadas, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, com o código “9”.

Vamos ver a discriminação de cada grupo, conforme dispõe o MCASP.

1 - Pessoal e Encargos Sociais: Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes: Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos: Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



5 - Inversões Financeiras: Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida: Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Além desses grupos, conforme já destacado, temos o **grupo 9 – Reserva de Contingências**, que engloba as despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Segundo Giacomoni, a finalidade principal dos grupos é **demonstrar importantes agregados da despesa orçamentária**. Para o autor, os grupos constituem um conjunto híbrido: parte são típicas subcategorias econômicas – investimentos e inversões financeiras – e parte são elementos responsáveis por parcelas importantes da despesa.



→ O grupo **Amortização da Dívida** deverá ser classificado na categoria econômica de **despesas de capital**. Não confunda com **Amortização de Empréstimos**, que é uma das origens das **receitas de capital**.

→ O grupo **Juros e Encargos da Dívida** deverá ser classificado na categoria econômica de **despesas correntes**.

Outro ponto importante é a relação entre os grupos “Investimentos” e “Inversões Financeiras” com o Produto Interno Bruto (PIB).

- **As despesas do grupo “Investimento” contribuem para a formação do PIB.**

Exemplo: Construção de um novo edifício para instalação de uma autarquia.

- **As despesas do grupo “Inversão Financeira” não contribuem para o incremento do PIB.**

Exemplo: Aquisição de um edifício já pronto para instalação de uma autarquia.

Modalidade de Aplicação

As modalidades de aplicação indicam se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação **objetiva**, principalmente, **eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados**, conforme discriminado a seguir:

Código	Modalidades de Aplicação
20	Pessoal e Encargos Sociais
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n. 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n. 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n. 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n. 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n. 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n. 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n. 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n. 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n. 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n. 141, de 2012
99	A definir

Não precisa memorizar cada código. Saiba os que estão destacados e ponto!

Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade **identificar os objetos de gasto**, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.



Segundo Giacomoni, trata-se da mais analítica das classificações e **sua finalidade básica é propiciar o controle contábil dos gastos**, tanto pela própria unidade orçamentária ou órgão de Contabilidade, como pelos órgãos de controle interno e externo. Para o autor, juntamente com a classificação institucional, a classificação por elementos constitui os mais antigos e tradicionais critérios de classificação da despesa nos orçamentos públicos.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

Elemento de Despesa	
1	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
3	Pensões do RPPS e do militar
4	Contratação por Tempo Determinado
5	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
6	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
7	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
8	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
9	Salário-Família
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa	
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Compensações ao RGPS
99	A Classificar

Mais uma vez, vale esclarecer que não é o caso memorizar esses códigos. A ideia de discriminarmos os códigos é que o(a) estudante visualize o classificador.





Fique atento nas seguintes vedações na utilização dos elementos de despesa:

→ É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41 – Contribuições, 42 – Auxílios e 43 – Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

→ É vedada a utilização de elementos de despesa típicos de gastos (exemplos: 30 – Material de Consumo; 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 51 – Obras e Instalações; 52 – Material Permanente) em operações especiais.

Subelemento

De acordo com as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, fica **facultado** por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa. A seguir temos um exemplo da codificação da despesa orçamentária por natureza.

Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código “3.3.90.30.XX”

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes

Identificadores

Apesar de não constar os identificadores no MCASP, vamos incluir o estudo aqui para ficar completa a leitura do orçamento público. Para tanto, vamos nos basear no Manual Técnico do Orçamento. Nesse sentido, a seguir serão descritos alguns identificadores, mecanismos classificatórios da despesa com finalidades especiais, quais sejam: Identificador de Uso (IDUSO), Identificador de Doação e de Operações de Crédito (IDOC) e Identificador de Resultado Primário.

Identificador de Uso - IDUSO

Segundo o MTO, esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e **destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações**, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Segundo as últimas LDOs, a especificação é a seguinte:



IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)	
Código	Descrição
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida de empréstimos do BIRD
2	Contrapartida de empréstimos do BID
3	Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações
6	Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

A codificação desse classificador não costuma ser exigido em concursos. No entanto, vale saber o objetivo do classificador acima destacado.

Identificador de Doação e de Operações de Crédito - IDOC

Segundo o MTO, o **IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União**. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO “5” e respectivo IDOC.

O número do IDOC também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC “9999”. Aqui vale a mesma observação do IDUSO. Saiba os objetivos do classificador acima destacados.

Identificador de Resultado Primário

Nos termos do MTO, o identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. A seguir temos a descrição do classificador, conforme disposto nas últimas LDOs:

IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	
Código	Descrição
0	Financeira
1	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória quando constar em anexo da LOA
2	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC
3	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC
4	Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC



IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	
Código	Descrição
5	Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC
6	Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e decorrente de emendas individuais

Mais uma vez, vale o destaque: saiba a finalidade do identificador acima destacada.

Classificações Doutrinárias

A doutrina classifica as despesas quanto à natureza, quanto ao impacto na situação líquida patrimonial e quanto à regularidade. Vejamos as principais características dessas classificações doutrinárias.

Classificação quanto à natureza ou quanto à forma de ingresso

Na classificação quanto à natureza (forma de ingresso), temos:

Despesas Orçamentárias: aquelas que dependem de autorização legislativa para sua efetivação. As despesas de caráter orçamentário necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais.

Despesas Extraorçamentárias: despesas que não dependem de autorização legislativa para sua efetivação. São compostas por saídas de recursos decorrentes de pagamentos e recolhimentos. Exemplos: cauções devolvidas, retenções recolhidas, depósitos judiciais sacados, pagamento de restos a pagar, pagamento de operações de crédito por antecipação de receita (ARO) etc.

Atenção! Não confundir com a classificação por natureza de despesa.

Classificação quanto ao impacto na situação líquida patrimonial

Na classificação quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, utilizada para fins contábeis, temos:

Despesas Efetivas: aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

Despesas Não Efetivas: aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil permutativo.

O MCASP destaca que, em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

A despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

Classificação quanto à regularidade

Na classificação quanto à regularidade, temos:

Despesas Ordinárias: são as despesas destinadas à manutenção contínua dos serviços públicos. Sendo assim, se repetem anualmente. Como exemplo, pode-se citar: material de consumo, encargos, entre outras.



Despesas Extraordinárias: são as despesas de caráter esporádico ou excepcional, provocadas por circunstâncias especiais e inconstantes. Sendo assim, não constam anualmente nas dotações orçamentárias. Como exemplo, pode-se citar: despesas geradas por comoção interna, fenômenos da natureza, entre outras.

Orientação para a Classificação Quanto à Natureza da Despesa

O MCASP fornece algumas orientações para a classificação quanto à natureza da despesa. Tendo em vista o caráter didático dessas orientações, vamos aqui transcrever o disposto no MCASP:

No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna.

1º Passo – Identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extraorçamentário.

a. Orçamentários – As despesas de caráter orçamentário necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. É exemplo de despesa de natureza orçamentária a contratação de bens e serviços para realização de determinação ação, como serviços de terceiros, pois se faz necessária a emissão de empenho para suportar esse contrato.

b. Extraorçamentários – são aqueles decorrentes de:

i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

- **Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos)** – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

- **Recolhimento de Consignações / Retenções** – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;

- **Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)** – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender a insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;

- **Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade** – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

ii. Pagamento de restos a pagar – são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.

Se o desembolso é extraorçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo. Se o desembolso é orçamentário, ir para o próximo passo.

2º Passo – Identificar a categoria econômica da despesa orçamentária, verificando se é uma despesa corrente ou de capital:

3 – Despesas Correntes; ou

4 – Despesas de Capital.



É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

3º Passo – Observada a categoria econômica da despesa, o próximo passo é verificar o grupo de natureza da despesa orçamentária:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras; ou
- 6 – Amortização da Dívida.

A classificação da Reserva de Contingência bem como a **Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 2001. Todavia, não são passíveis de execução, servindo de fonte para abertura de créditos adicionais, mediante os quais se darão efetivamente a despesa que será classificada nos respectivos grupos.

4º Passo – Por fim, far-se-á a identificação do elemento de despesa, ou seja, o objeto fim do gasto. Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital.

Estrutura da Programação Orçamentária da Despesa

Agora que estudamos todas as classificações, fica mais fácil entendermos a estrutura da programação orçamentária da despesa.

Segundo o MTO, a compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em **programas de trabalho**, que contêm informações **qualitativas e quantitativas**, sejam físicas ou financeiras.

Programação Qualitativa

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:



Blocos da estrutura	Item da estrutura	Pergunta a ser respondida
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Iniciativa	O que será entregue pela Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito? Onde está o beneficiário do gasto?

Programação Quantitativa

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a **física** e a **financeira**.

A **dimensão física** define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

Item da estrutura	Pergunta a ser respondida
Meta Física	Quanto se pretende entregar?

A **dimensão financeira** estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

Item da estrutura	Pergunta a ser respondida
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Qual o montante alocado?



Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação

A seguir temos a descrição de um código-exemplo da estrutura completa da programação da despesa. Observe que tudo que estudamos sobre as classificações da despesa está resumido nesse código-exemplo.

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q	Esfera: Orçamento Fiscal	10												
U	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Órgão: Ministério dos Transportes	39											
A		Unidade Orçamentária: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		252										
L	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Função: Transporte		26										
I		Subfunção: Transporte Rodoviário			782									
T	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA: Transporte Rodoviário				2075								
A		AÇÃO: Construção de Trecho Rodoviário					7M64							
V		SUBTÍTULO: Rio Grande do Sul						0043						
Q	IDOC: Outros recursos								9999					
U	IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida									0				
A	Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)										100			
N	Natureza da Despesa: Categoria Económica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)											4490		
T	Identificador de Resultado Primário: Primária Discrecionária												2	
I														
V														
A														

*Código visualizado no SIAFI.



(CVM) Acerca da programação qualitativa da despesa orçamentária, assinale a opção que torna correta a seguinte frase:

"A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em _____ (1)_____ e que essas(es) possuam programação _____ (2)_____."

- a) (1) programas de trabalho // (2) física e financeira
- b) (1) funções // (2) funcional
- c) (1) subfunções // (2) econômica
- d) (1) projetos // (2) por metas físicas
- e) (1) atividades // (2) por metas qualitativas

Comentários

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em **programas de trabalho**, que contêm informações **qualitativas e quantitativas**, sejam **físicas ou financeiras**.

Gabarito: A



O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a **física** e a **financeira**.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária.

E na prática, como funciona?

Vamos ver como essas classificações da despesa são demonstradas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O que veremos a seguir não cai em concursos, mas é interessante vermos como funciona na prática, pois ajuda na fixação da matéria. Para tanto, vamos analisar um segmento extraído da LOA.

Classificação Institucional:

Órgão – 52000 – Ministério da Defesa

Órgão: 52000 Ministério da Defesa

Unidade: 52101 Ministério da Defesa

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2057	Política Externa								300.000.000
Atividades									
300.000.000									
2057.20X1	<i>Participação Brasileira em Missões de Paz</i>								300.000.000
2057.20X1.0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional - Missão realizada (unidade): 3	05.212							300.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	250.461.000
			F	4-INV	2	90	0	100	49.539.000

Unidade Orçamentária – 52101 – Ministério da Defesa

Perceba que o próprio Ministério da Defesa é uma Unidade Orçamentária.

Classificação Programática: 2057.20X1.0001

2057 – Programa – Política Externa

20X1 – Ação – Participação Brasileira em Missões de Paz

0001 – *Subtítulo* – Nacional

Classificação Funcional: 05.212

05 – *Função* – Defesa Nacional

212 – *Subfunção* – Co

Outras classificações:

Esfera – Orçamento Fiscal (F)

GND – Outras Despesas Correntes (GND 3) e Investimentos (GND 4)



Resultado Primário – RP 2 – Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC.

Modalidade de Aplicação – Aplicações Diretas (90)

IDUSO – Recursos não destinados à contrapartida (0)

Fonte – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)

Além disso, temos a chamada **dimensão física** do orçamento, composta pelos atributos **Produto, Unidade de Medida e Meta Física**. Indicam o que de fato será realizado a partir da dotação orçamentária autorizada. No exemplo, temos:

Dimensão Física:

Produto – Missão realizada

Unidade de medida – unidade

Meta Física – 3

Ou seja, a ideia é que com o montante de R\$ 300 milhões sejam realizadas 3 missões de paz no ano. Agora ficou mais claro, não? Perceberam que todas as classificações têm sua utilidade? Isso que é saber ler o Orçamento Público! Entender toda a sistemática de maneira integrada é para poucos... eu só fui entender isso após a Especialização que já citei... os livros infelizmente não permitem essa visão mais integrada. Espero que com o que vimos acima tenhamos melhores condições de visualizar de maneira integrada como funciona a estrutura de codificação do orçamento. Agora que “detonamos” com toda essa parte de codificação, vamos estudar objetivamente o assunto “créditos orçamentários iniciais e adicionais”, pois consta lá no MCASP e, portanto, pode ser exigido em questões de Contabilidade Pública (é claro que é muito mais comum a exigência em provas de AFO).



CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS

Existem dois tipos de créditos: o crédito orçamentário inicial (ordinário) e o crédito adicional.

O **crédito orçamentário inicial (ordinário)** refere-se à autorização contida na lei do orçamento para que sejam executadas as despesas. Não podemos confundir crédito orçamentário com dotação orçamentária. Dotação orçamentária é a expressão monetária do crédito orçamentário (fixação da despesa). É o limite até o qual o governo está autorizado a gastar um determinado crédito orçamentário.

O **crédito adicional**, por sua vez, é o principal **mecanismo retificador do orçamento**, ou seja, é a principal forma utilizada pelo governo para promover alterações orçamentárias.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (art. 40, Lei n. 4.320/64).

Em outras palavras, são as alterações qualitativas e quantitativas realizadas no orçamento a fim de atender três finalidades principais, quais sejam:

- Suplementar uma dotação existente;
- Criar um crédito para atender a despesas sem dotação específica;
- Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Tipos de Créditos Adicionais

De acordo com a finalidade podemos classificar os créditos adicionais em três tipos, cada qual com suas características (art. 41, Lei n. 4.320/64):

- **Suplementares**: destinados a reforço de dotação orçamentária.
- **Especiais**: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- **Extraordinários**: para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (§ 3º, art. 167, CF/88).



Cabe destacar que o crédito suplementar integra-se ao orçamento, aumentando a dotação orçamentária que deva reforçar. Os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade. Sendo assim, caso um crédito especial ou extraordinário necessite de reforço devemos abrir novo crédito especial ou extraordinário e não um crédito suplementar.

Outro ponto a ser destacado é que, assim como os projetos do PPA, da LDO e da LOA, os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum, conforme estabelece a CF/88 (art. 166). Nesse ponto, é interessante destacar também



que os projetos de lei relativos a créditos adicionais devem ser específicos para cada tipo de crédito. Assim, temos que ter um projeto de lei para cada tipo de crédito adicional, não podendo haver uma só lei com créditos extraordinários e especiais ao mesmo tempo, por exemplo. No entanto, pode uma mesma lei reunir as solicitações de abertura de vários créditos suplementares, por exemplo. E é o que ocorre na prática.

Créditos Suplementares

Os créditos suplementares possuem as seguintes características:

- Deve ser autorizado por lei (pode ser a própria LOA);
- Necessita de recursos disponíveis e de exposição justificativa;
- É aberto por meio de decreto executivo (na União, são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei);
- Não pode ser executado em exercício posterior.

Destaca-se que o crédito suplementar é a única espécie de crédito que figura como exceção ao princípio orçamentário da exclusividade, o qual determina que a lei orçamentária anual não deverá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa.

Créditos Especiais

Os créditos especiais possuem as seguintes características:

- Deve ser autorizado por lei (não pode ser por meio da LOA);
- Necessita de recursos disponíveis e de exposição justificativa;
- É aberto por meio de decreto executivo (na União, são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei);
- Pode ser executado em exercício posterior à abertura, nos casos em que o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Créditos Extraordinários

Os créditos extraordinários possuem as seguintes características:

- É aberto por medida provisória, no caso da União e dos entes federados que tenham previsto essa espécie normativa em sua Constituição ou Lei Orgânica. Caso não tenham instituído, a abertura se dá por decreto executivo (porém, em qualquer caso, exige-se a imediata comunicação do ato ao Poder Legislativo);
- Não há necessidade de indicação de disponibilidade de recursos;
- Pode ser executado em exercício posterior à abertura, nos casos em que o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

É importante saber que, segundo a jurisprudência do STF, **compete ao STF verificar a imprevisibilidade ou não de um crédito orçamentário para o fim de julgar a possibilidade ou não de ele constar como crédito extraordinário em medida provisória.**



Vigência

Em **regra**, a vigência dos créditos adicionais é **adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos** (art. 45, Lei n. 4.320/64). No entanto, para os créditos especiais e extraordinários, nos casos em que o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, sendo incorporados à execução orçamentária do exercício financeiro subsequente (§ 2º, art. 167, CF/88).

Essa previsão de reabertura dos créditos extraordinários e especiais é considerada pela doutrina **exceção ao princípio da anualidade**.

Fontes de Recursos

Segundo o art. 43 da Lei n. 4.320/1964, consideram-se recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

- **Superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- Recursos provenientes do **excesso de arrecadação**;
- Recursos resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**;
- Produto de **Operações de Crédito** autorizadas.

Além desses recursos, o §8º do art. 166, da CF/88 estabelece que:

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

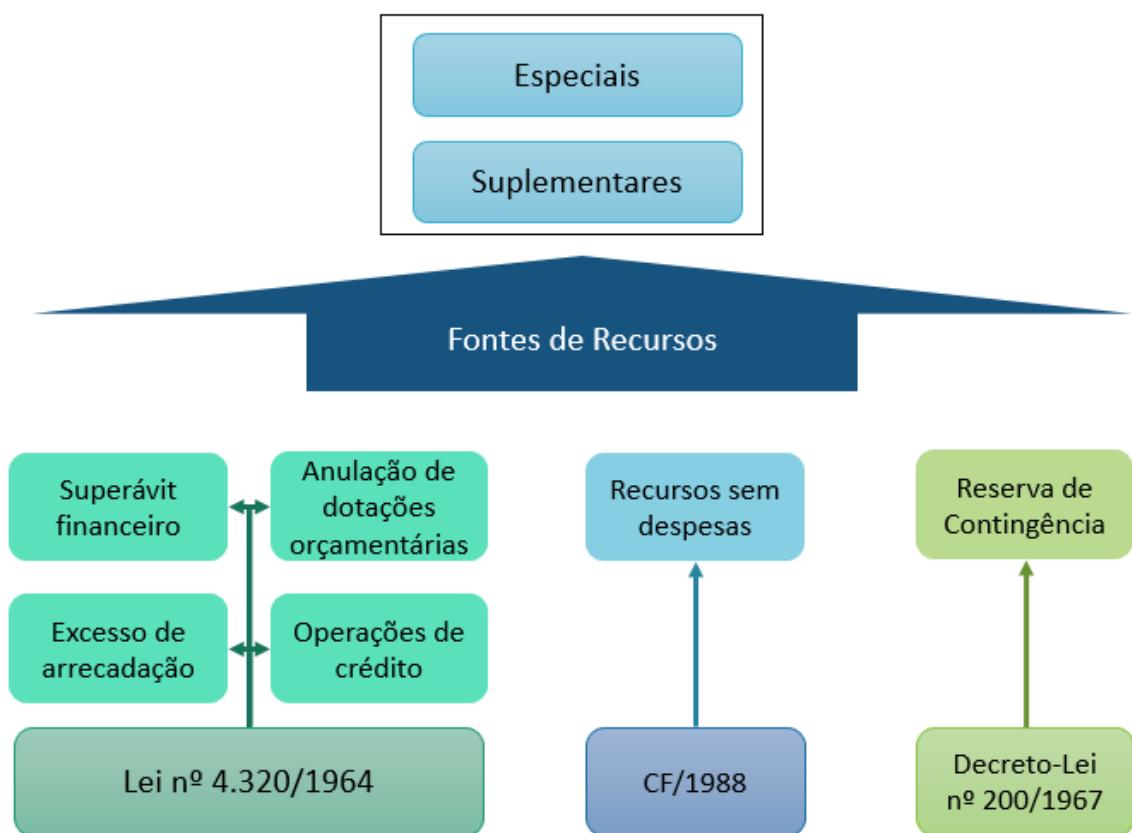
Além disso, temos como fonte de recursos a **reserva de contingências**, conforme estabelecido no art. 91 do Decreto-Lei n. 200/1967:

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Por fim, temos a **Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS**, que também poderá ser utilizada durante o exercício, caso necessário, para a abertura de créditos adicionais com o objetivo de atender a compromissos desse regime. Trata-se, portanto, de uma fonte específica para atender à RPPS, não podendo ser utilizada em outras situações.

Esquematicamente, temos:





Observações:

- O **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- O **excesso de arrecadação** é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Destaca-se, ainda, que, para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
- As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)** são receitas extraorçamentárias destinadas a atender insuficiência de caixa e **não podem ser utilizadas para fins de abertura de créditos adicionais**.
- A **economia de despesa** (despesa executada menor que a despesa fixada na LOA), **não é fonte de recursos** para a abertura de créditos adicionais.

Que tal um desafio sobre o assunto “Créditos Adicionais”? A seguir temos uma questão discursiva sobre o assunto para que você tente escrever uma resposta (vale tentar mesmo... se agora você acha que não é o momento mais propício, pule a questão e resolva posteriormente com calma, mas não deixe de exercitar).





(TCE-TO) Situações Adversas e o Orçamento Público

Os recentes acontecimentos no Sul e no Sudeste brasileiro foram devastadores em diversas cidades. As enchentes e seus reflexos desalojaram pessoas, destruíram plantações e infelizmente, causaram diversas mortes. Mesmo com o auxílio dos demais estados brasileiros a situação ainda é grave e requer intervenção do Estado. Diversos municípios foram alagados e a situação dos moradores encontra-se precária.

Tendo como referência inicial o texto acima e considerando que tal situação não poderia ser prevista na elaboração do orçamento público, redija, de forma sucinta, um texto dissertativo em que apresente a sequência lógica a ser adotada pelo Estado, em suas diversas esferas, em uma situação como essa. No seu texto, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- características dos tipos de créditos adicionais, suas aplicações e previsões legais;
- o tipo de crédito adequado para a situação apresentada;
- sua vigência, bem como sua inter-relação com o orçamento já previsto anteriormente para a região.

Extensão Máxima: 15 linhas

Comentários

A questão versa sobre os créditos adicionais. A banca apresenta uma situação adversa que não há como ser prevista na elaboração do orçamento sendo, portanto, passível de utilização dos mecanismos retificadores do orçamento, os chamados créditos adicionais. Assim, no espaço de 15 linhas, o candidato deveria se posicionar acerca da sequência lógica a ser adotada pelo Estado, em suas diversas esferas, na situação apresentada. Vejamos uma possível solução, coerente com o espaço disponibilizado.

Proposta de Solução

Nos termos da Lei n. 4.320/64, existem três tipos de créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Os Suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Os Especiais, por sua vez, são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Por fim, os Extraordinários são utilizados para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, conforme dispõe o § 3º do art. 167 da Constituição. Destaca-se, ainda, que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e necessitam de recursos disponíveis, além de exposição justificativa. Ambos são abertos por meio de decreto executivo. Já os créditos extraordinários não necessitam da indicação de recursos, sendo abertos por medida provisória (União e Entes Federados que possuam essa previsão) ou por meio de decreto executivo nos demais casos.

Sendo assim, como a situação apresentada não poderia ser prevista na elaboração do orçamento público (ou seja, era imprevisível), fica evidente que o crédito adequado seria o extraordinário.

Sua vigência, em regra, estaria adstrita ao exercício financeiro em que foi aberto. No entanto, caso o ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderá ser reaberto no limite do seu saldo. Cabe destacar que o crédito será incorporado à execução do orçamento já previsto anteriormente para a região.



ESTÁGIOS (ETAPAS) DA DESPESA

Planejamento

Nos termos do MCASP, a etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que serviram de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.

Fixação da despesa

A fixação da despesa refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo.

O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo poder legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

Descentralizações de créditos orçamentários

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

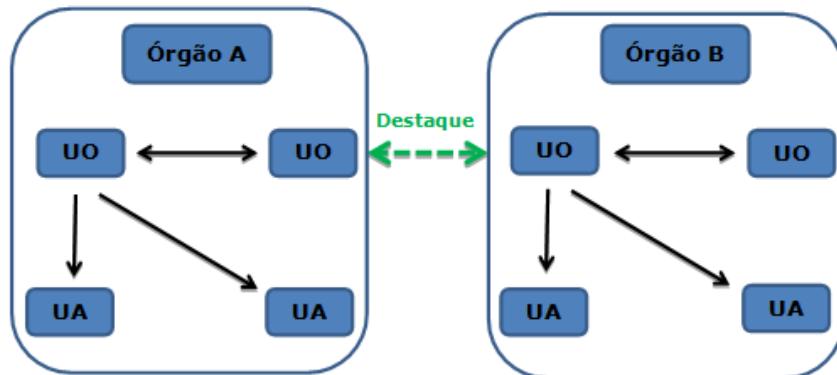
O MCASP destaca que as descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); e
- não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Quando a descentralização envolver **unidades gestoras de um mesmo órgão** tem-se a **descentralização interna**, também chamada de **provisão**.

Se, porventura, ocorrer entre **unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente**, ter-se-á uma **descentralização externa**, também denominada de **destaque**.

A figura a seguir ilustra a descentralização de créditos orçamentários:



O MCASP destaca, ainda, que para a União, a descentralização externa de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento deve ocorrer por meio de Termo de Execução Descentralizada.

Programação Orçamentária e Financeira

A programação orçamentária e financeira consiste na **compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos**, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

Processo de licitação e contratação

Nos termos do MCASP, o processo de licitação compreende um conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.

Execução

A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei n. 4.320/1964: **empenho, liquidação e pagamento**.

Empenho

Conforme o art. 58 da Lei n. 4.320/1964, o empenho é o *ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Segundo Giacomoni, o empenho é o principal instrumento com que conta a administração pública para acompanhar e controlar a execução de seus orçamentos. O autor destaca que o empenho constitui uma garantia ao credor de que os valores empenhados têm respaldo orçamentário.

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

Embora o art. 61 da Lei n. 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento Nota de Empenho, em alguns casos, como na Folha de Pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores).

Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.



- Valor empenhado insuficiente → reforço**
- Valor empenhado excedente → anulação parcial**
- Valor empenhado emitido incorretamente → anulação total**
- Objeto do contrato não cumprido → anulação total**

Os empenhos podem ser classificados em:

- **Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as **despesas de valor fixo** e previamente determinado, cujo **pagamento deva ocorrer de uma só vez**;
- **Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as **despesas cujo montante não se pode determinar previamente**, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- **Global:** é o tipo de empenho utilizado para **despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento**, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Nos casos em que o **instrumento de contrato é facultativo**, a Lei n. 8.666/1993 admite a possibilidade de **substituí-lo pela nota de empenho** de despesa, hipótese em que o empenho representa o próprio contrato.

Em Liquidação

Nesse ponto, o MCASP destaca que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) incluiu a fase da execução da despesa "em liquidação", que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho.

O MCASP destaca que essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro.

Por fim, o MCASP informa que essa inclusão de fase torna possível o processo de convergência às normas contábeis internacionais, IPSAS. Isso demonstra-se com a desvinculação do reconhecimento do fato gerador da execução orçamentária, empenho ou liquidação da despesa.

Liquidação

Conforme dispõe o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a **liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito** e tem por objetivo apurar:

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- a importância exata a pagar;
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- a nota de empenho;
- os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



Pagamento

O pagamento consiste na **entrega de numerário ao credor** por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei n. 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo *o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.*

A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Perceba que o pagamento é desenvolvido em dois momentos distintos: a emissão da ordem de pagamento e o pagamento propriamente dito.

Vamos ver como o assunto foi exigido.



(TRT8) O estágio de liquidação da despesa pública consiste

- a) na transferência dos valores arrecadados à conta específica do tesouro, responsável pela administração e pelo controle da arrecadação.
- b) no ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente, ou não, de implemento de condição.
- c) no procedimento administrativo realizado para verificar a ocorrência do fato gerador de determinado tributo e determinar a matéria tributável.
- d) na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta.
- e) na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Comentários

- a. **Errado.** O item refere-se ao estágio do recolhimento da receita.
- b. **Errado.** O item refere-se ao estágio do empenho da despesa.
- c. **Errado.** O item refere-se ao estágio do lançamento da receita.
- d. **Errado.** O item refere-se ao estágio do pagamento da despesa.
- e. **Certo.** O item refere-se ao estágio da liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n. 4.320/64.

Gabarito: E



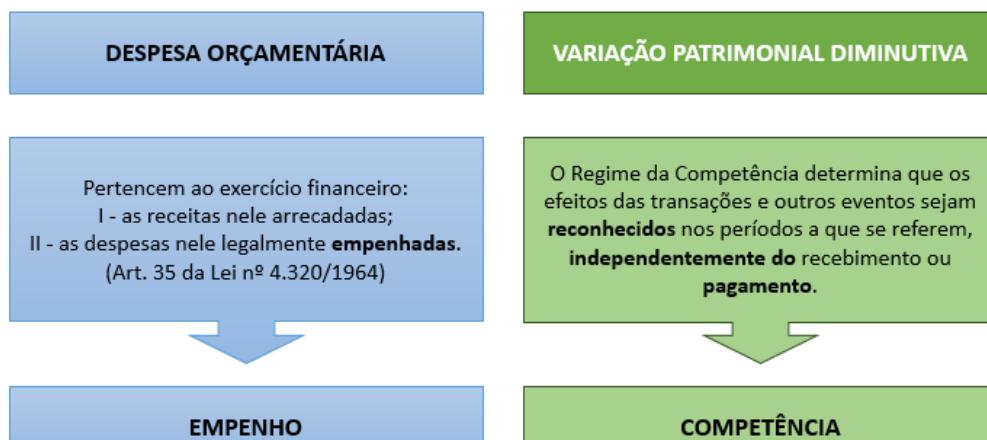
RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL

Nos termos do MCASP, no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação.

A Contabilidade Pública, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos.

O MCASP destaca que o art. 35 da Lei n. 4.320/1964 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil (patrimonial) aplicável ao setor público para reconhecimento de ativos e passivos.

Com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador, observando os princípios contábeis da competência e da oportunidade, conforme estudaremos oportunamente em nosso curso.



REGIMES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Regime Orçamentário			Regime Contábil (Patrimonial)		
Despesa Orçamentária	Empenho	Lei 4.320/64 art. 35	Variação Patrimonial Diminutiva	Competência	Estrutura Conceitual

Para fins de contabilidade patrimonial, verifica-se a existência de três tipos de relacionamento entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva:



Apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) antes da liquidação

O MCASP destaca dois exemplos em que o fato gerador da obrigação exigível ocorre antes do empenho e da liquidação:

Exemplo 1: Registro da apropriação mensal para **13º salário**, referente aos direitos do trabalhador em decorrência do mês trabalhado;

Exemplo 2: Recebimento de nota fiscal referente à compra de 100 computadores no dia 28 de dezembro, sem tempo hábil para execução do segundo estágio da despesa orçamentária (liquidação);

No recebimento da nota fiscal referente aos computadores, ocorre o fato gerador da obrigação exigível devida ao fornecedor. Nesse exemplo, em razão da proximidade do fim do exercício, supõe-se que não haverá tempo hábil para o término da fase de liquidação, ocasionando a inscrição dessa despesa orçamentária em restos a pagar não processados.

Por ora, não vamos entrar em detalhes de contabilização. Basta você saber que existe a possibilidade de apropriação da VPD antes da liquidação.

Apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) simultaneamente à liquidação

Como exemplo o MCASP cita o **fornecimento de prestação de serviço de limpeza e conservação**.

Apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) após a liquidação

Como exemplo o MCASP cita a **aquisição de material de consumo que será estocado em almoxarifado para uso em momento posterior**, no qual será reconhecida a despesa.

Veja que nesse exemplo a VPD é reconhecida somente no momento do consumo (saída do estoque para consumo), ou seja, o fato gerador da VPD ocorre posteriormente à liquidação.



RESTOS A PAGAR

O mundo ideal seria que toda a despesa percorresse os estágios da despesa regularmente dentro do exercício financeiro. No entanto, na prática isso é impossível, ocorrendo a postergação de um ou mais estágios para o exercício subsequente. É nesse contexto que surgem os denominados restos a pagar.

Os restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Perceba que o conceito de restos a pagar está ligado aos estágios de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) classificando-se em restos a pagar processados e não processados.

Os restos a pagar não processados decorrem das **despesas empenhadas e não liquidadas**. Representam, portanto, as despesas em que estão pendentes a entrega do bem ou a prestação do serviço, ou seja, o direito do credor ainda não é líquido e certo.

Os restos a pagar processados decorrem das **despesas que foram empenhadas, liquidadas, mas não pagas**. Representam, portanto, as despesas em que o credor já cumpriu com sua obrigação (entrega do bem ou prestação do serviço) tendo, assim, direito líquido e certo ao pagamento. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) destaca que, **em geral, os RP processados não podem ser cancelados**, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

Perceba que a classificação em processados e não processados se efetiva no momento de sua inscrição, ou seja, se a despesa ainda não foi liquidada ao final do exercício financeiro, há inscrição em restos a pagar não processados; caso já tenha sido liquidada, essa despesa será inscrita em restos a pagar processados. No entanto, existem algumas regras a serem seguidas na inscrição dos RP. Tais regras, é claro, representam um ponto de exigência em concursos e, portanto, devemos saber. Sendo assim, vamos aprofundar um pouco o conhecimento sobre a inscrição dos restos a pagar.

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente. No âmbito federal, a norma que regula a inscrição é o Decreto n. 93.872/86 e suas atualizações. Referido Decreto estabelece em seu art. 35 que **o empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:**

- a) **vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;**
- b) mesmo que vencido o prazo de que trata o item anterior, **se estiver em curso a liquidação da despesa**, ou seja, quando é de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) **destinar-se a transferências a instituições públicas ou privadas**; ou
- d) **corresponder a compromissos assumidos no exterior.**

Perceba que a regra é que o empenho não liquidado seja anulado, porém, devemos ficar atentos às exceções acima descritas.

Quanto às despesas que foram empenhadas e liquidadas a regra é inscrevê-las em RP processados, pois o credor já cumpriu com sua obrigação.

Outro ponto que devemos saber dentro desse assunto é a questão da validade dos restos a pagar.



Em regra, após 1 ano e meio (**30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição**) os restos a pagar não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira). Caso as despesas se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, as UGs responsáveis providenciarão os referidos desbloqueios para serem utilizados, devendo a STN providenciar o posterior **cancelamento** no SIAFI dos saldos que permanecerem bloqueados. Caso não sejam liquidados esses RPs desbloqueados até 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio eles serão cancelados nesta data (31/12).

Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (DEA).

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) estão previstas no art. 37, da Lei n. 4.320/64, assim como no art. 22 do Decreto n. 93.872/1986:

Lei n. 4.320/64, Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Decreto n. 93.872/86, Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

O § 2º do Art. 22 do referido Decreto explica as hipóteses que ensejam o pagamento a título de despesas de exercícios anteriores, definindo que:

Despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Restos a pagar com prescrição interrompida correspondem à despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício são obrigações decorrentes de lei, em que o direito do credor somente foi reconhecido após o encerramento do exercício.

A doutrina destaca, ainda, outra hipótese a ensejar o pagamento a título de despesas de exercícios anteriores, qual seja:

Quando o valor inscrito em restos a pagar for menor que o valor real a ser pago. A diferença deve ser empenhada como despesa de exercícios anteriores.



Despesas de Exercícios Anteriores x Restos a Pagar não Processados

Devemos ter sempre presente a distinção entre despesas de exercícios anteriores e restos a pagar não processados. No primeiro caso, pelo regime de competência que informa as despesas públicas, o gasto diz respeito a um exercício financeiro pretérito, mas seu empenho e liquidação ocorrem no ano em que a despesa é reconhecida. Portanto, será necessária a existência de dotação disponível no orçamento do ano de reconhecimento da despesa para sua realização. Diferentemente, nos restos a pagar não processados, o empenho deu-se em ano anterior, apenas a liquidação e o pagamento são efetivados posteriormente. No exercício em que se fará o pagamento dos restos a pagar, o orçamento não será sensibilizado, não existindo a necessidade de dotação disponível para esse fim.



(TCU) No caso do pagamento de despesa de restos a pagar com inscrição cancelada, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Comentários

Questão de fixação! Conforme acabamos de estudar, o caso exposto na questão (Restos a pagar com prescrição interrompida) está compreendido nas hipóteses que ensejam o pagamento a título de despesas de exercícios anteriores.

Gabarito: Certo



SUPRIMENTO DE FUNDOS

O Suprimento de Fundos está previsto na Lei n. 4.320/64 (art. 68 e 69), bem como no Decreto n. 93.872/86 (arts. 45 a 47), além de outros normativos esparsos (Decretos, Portarias) que acabam sistematizando a sua aplicabilidade. No entanto, a seguir temos de forma objetiva tudo o que devemos saber sobre Suprimento de Fundos, a partir da análise de questões já exigidas em concursos.

Mas, afinal o que é Suprimento de Fundos?

Trata-se de **adiantamento** concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Muitos autores denominam o Suprimento de Fundos como “Regime de Adiantamento”.

O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira decorrente de um processo diferente daquele que estudamos para as demais despesas.

Como assim diferente? Expliquemos...

O que diferencia a execução da despesa por Suprimento de Fundos das demais formas de execução de despesa é:

- o empenho feito em nome do servidor;
- o adiantamento da quantia a ele; e
- a inexistência de obrigatoriedade de licitação.

Sua finalidade é **efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação**, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei n. 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa/inexigibilidade, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos.

Segundo o MCASP, o suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas. **Esse adiantamento constitui despesa orçamentária**, ou seja, para conceder o recurso ao suprido é necessário percorrer os três estágios da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento. **Apesar disso, não representa uma despesa pelo enfoque patrimonial**, pois, no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido. Na liquidação da despesa orçamentária, ao mesmo tempo em que ocorre o registro de um passivo, há também a incorporação de um ativo, que representa o direito de receber um bem ou serviço, objeto do gasto a ser efetuado pelo suprido, ou a devolução do numerário adiantado.

Qualquer servidor pode receber Suprimento de Fundos?

O Suprimento de Fundos **somente pode ser concedido a servidor público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão**, e que preencha as seguintes condições:

- a) não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o Suprimento de Fundos;
- c) não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;
- d) não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;



e) não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que esteja em processo de Tomada de Contas Especial;

f) não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas; e

g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.

As despesas com Suprimento de Fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições, sempre precedido do empenho na dotação própria:

a) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda;

Exemplos: reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.

b) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento (excluída nesse caso a possibilidade de uso do Cartão para o pagamento de bilhetes de passagens e diárias a servidores); ou

c) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento (os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regramento próprio para tal).

O principal meio de pagamento do Suprimento de Fundos é o **Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)**. De acordo com o Decreto n. 6.467/2008, os Comandos Militares, o Ministério Público da União e os Poderes Legislativo e Judiciário estão autorizados a utilizar-se da **Conta Tipo “B”** para pagamento de Suprimento de Fundos. Não vamos entrar em detalhes... saiba para a prova o seguinte:

Meio de pagamento Suprimento de Fundos

Regra = CPGF

Exceção = Conta Tipo “B”

Outro ponto importante que devemos saber são os prazos máximos para aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

O **prazo de aplicação** do Suprimento de Fundos é de **até 90 (noventa) dias**, contado da assinatura do ato de concessão e **não ultrapassará o término do exercício financeiro**.

Para a **prestação de contas**, o prazo é de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir do término do prazo de aplicação.

Sendo assim, o servidor dispõe de até 90 (noventa) dias para aplicar e mais 30 (trinta) dias para prestar contas, totalizando assim até 120 (cento e vinte) dias.



(DNIT) Sobre o suprimento de fundos, assinale a opção incorreta.

a) Pode ser utilizado para despesas de viagem.



- b) Pode ser concedido para despesas de caráter sigiloso.
- c) Consiste em adiantamento de numerário a servidor, sem prévio empenho, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- d) Altera a sequência normal dos estágios das despesas, invertendo as fases de liquidação e pagamento.
- e) Pode ser utilizado para atender despesas com ornamentações, floriculturas, eventos, publicações, livros, ou outras afins.

Comentários

As alternativas “A” e “B” referem-se a hipóteses de utilização da sistemática do adiantamento (Suprimento de Fundos). A alternativa “C” está errada, sendo o gabarito da questão. Segundo o art. 68 da Lei n. 4.320/64, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, **sempre precedida de empenho na dotação própria**. A alternativa “D” está certa. Pessoal o que acontece é o seguinte... em se tratando de Suprimento de Fundos, a despesa somente será considerada realizada, após a prestação de contas, momento em que se dará a baixa nos registros contábeis. Sendo assim, podemos afirmar que há uma inversão das fases, pois primeiro o suprido efetua o pagamento e depois apresenta as notas fiscais, ou seja, liquida a despesa (comprova o direito do credor tomando-se por base os documentos). Por fim, a alternativa “E” está certa. Conforme estudamos, desde que não ultrapassem valores definidos em Portaria e as demais condições exigidas pela legislação, o Suprimento de Fundos pode ser utilizado para atender despesas com ornamentações, floriculturas, eventos, publicações, livros, ou outras afins.

Gabarito: C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) As despesas orçamentárias relacionadas à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importar aumento do capital são classificadas como

- a) despesa corrente – despesa de custeio.
- b) despesa corrente – transferências correntes.
- c) despesa de capital – investimentos.
- d) despesa de capital – inversões financeiras.
- e) despesa de capital – transferências de capital.

Comentários

Segundo a Lei 4.320/64,

Art. 12, § 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

Gabarito: D

2. (FGV/Técnico/CGU/2022) No arcabouço conceitual-normativo do orçamento público há muitos conceitos associados à contabilidade. Quando se fala de despesa contábil, por exemplo, tem-se a ideia de consumo de recursos, com consequente redução patrimonial. Porém, no orçamento público, a concepção de despesa tem uma perspectiva diversa.

Esse entendimento é importante principalmente para a avaliação do impacto e dos desdobramentos da execução de despesas no patrimônio público.

Uma despesa orçamentária cujo reconhecimento diverge do conceito contábil de despesa pode ser ilustrada por:

- a) amortização da dívida;
- b) arrendamento mercantil;
- c) concessão de benefícios sociais;
- d) juros e encargos da dívida;
- e) subvenções econômicas.

Comentários

Traduzindo o que o examinador solicita é a opção que descreve uma despesa não efetiva (que não reduz a situação líquida patrimonial. Logo, apenas a opção “A” apresenta essa concepção. Trata-se de uma despesa



de capital, em que há a baixa de uma obrigação (dívida a pagar) e a redução da disponibilidade financeira (caixa).

As demais rubricas são despesas correntes efetivas.

Gabarito: A

3. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica uma diferença entre despesas correntes e despesas de capital.

- a) As despesas de capital não são contempladas no orçamento, enquanto as despesas correntes são.
- b) As despesas de capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, enquanto as despesas correntes não.
- c) As despesas de capital são aquelas sobre as quais incorrem juros, enquanto as despesas correntes não.
- d) As despesas de capital são incorridas com terceiros, enquanto as despesas correntes são realizadas com órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento do mesmo ente federativo.
- e) As despesas de capital são liquidadas após o exercício financeiro enquanto, as correntes, durante o exercício.

Comentários

Segundo o MCASP,

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Gabarito: B

4. (FGV/Assistente/SEFAZ-AM/2022) Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada em despesa orçamentária efetiva e despesa orçamentária não efetiva.

Assinale a opção que indica a diferença entre elas.

- a) As efetivas representam despesa de capital, enquanto as não efetivas representam despesa corrente.
- b) As efetivas reduzem a situação líquida patrimonial da entidade no momento da realização, enquanto as não efetivas, não produzem este impacto.
- c) As efetivas têm previsão de realização no curto prazo, enquanto as não efetivas, no longo prazo.
- d) As efetivas relacionam-se à atividade fim da entidade, enquanto as não efetivas, apresentam outras finalidades.
- e) As efetivas são contabilizadas de acordo com o regime de competência, enquanto as não efetivas, de acordo com o regime de caixa.

Comentários

Segundo o MCASP,



Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto ao impacto na situação patrimonial líquida em:

a. **Despesa Orçamentária Efetiva** – aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

b. **Despesa Orçamentária Não Efetiva** – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil permutativo.

Em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

A despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

Gabarito: B

5. (FGV/Agente/SEFAZ-BA/2022) De acordo com a Lei nº 4320/64, a amortização da dívida pública e os juros da dívida pública são classificados, respectivamente, como

- a) Despesas de Capital: investimentos e Despesas de Capital: transferências de capital.
- b) Despesas Correntes: despesas de custeio e Despesas Correntes: transferências correntes.
- c) Despesas de Capital: transferências de capital e Despesas Correntes: transferências correntes
- d) Despesas de Capital: investimentos e Despesas Correntes: despesas de custeio.
- e) Despesas de Capital: inversões financeiras e Despesas Correntes: transferências correntes.

Comentários

Na tabela a seguir destacamos a classificação da Lei 4.320/64 no que se refere às transferências:

Lei 4.320/64	
Transferências Correntes	Transferências de Capital
<ul style="list-style-type: none">▪ Subvenções Sociais▪ Subvenções Econômicas▪ Inativos▪ Pensionistas▪ Salário Família e Abono Familiar▪ Juros da Dívida Pública▪ Contribuições de Previdência Social▪ Diversas Transferências Correntes.	<ul style="list-style-type: none">▪ Amortização da Dívida Pública▪ Auxílios para Obras Públicas▪ Auxílios para Equipamentos e Instalações▪ Auxílios para Inversões Financeiras▪ Outras Contribuições.

Gabarito: C

6. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Assinale a opção que indica os estágios de execução da despesa orçamentária.

- a) Fixação, empenho e liquidação.
- b) Fixação, empenho e pagamento.



- c) Fixação, liquidação e pagamento.
- d) Empenho, liquidação e pagamento.
- e) Empenho, pagamento e avaliação.

Comentários

Na etapa de planejamento temos a fixação, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação. Na etapa de execução temos os estágios do empenho, liquidação e o pagamento.

Gabarito: D

7. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Em relação aos estágios da despesa pública, o empenho, a liquidação e o pagamento fazem parte do estágio de

- a) planejamento.
- b) execução.
- c) apropriação.
- d) lançamento.
- e) reconhecimento.

Comentários

Empenho, liquidação e pagamento representam a execução da despesa. A fixação faz parte do planejamento.

Gabarito: B

8. (FGV/Analista/TRT16/2022) Uma entidade do setor público registrou em sua contabilidade os seguintes fatos, referentes ao exercício de X0:

Recebimento de receitas tributárias: R\$500.000

Empenho de despesa: R\$450.000

Liquidação de despesa corrente: R\$380.000

Com base apenas nesses fatos, os restos a pagar não processados são de:

- a) Zero.
- b) R\$50.000.
- c) R\$70.000.
- d) R\$380.000.
- e) R\$450.000.

Comentários

O RP não processado é obtido pelo confronto entre despesas empenhadas e liquidadas. Assim, temos:

$$RP \text{ não processado} = 450.000,00 - 380.000,00 = 70.000,00$$

Gabarito: C



9. (FGV/Auditor/TCE-TO/2022) No dia 04/11/20x1, a Subsecretaria de Contabilidade de um ente público municipal recebeu de uma empresa documentação relativa à cobrança de um serviço prestado no ano anterior por ordem do prefeito do Município. O orçamento do exercício de 20x0 consignava crédito para o tipo de serviço discriminado na documentação, mas não foi localizado o registro do empenho relativo à prestação desse serviço.

Considerando a legislação aplicável a essas situações, a Subsecretaria de Contabilidade deverá:

- a) adotar procedimentos para registro de restos a pagar não processados;
- b) registrar a cobrança pelo serviço prestado como passivo contingente;
- c) registrar a cobrança pelo serviço prestado em conta de controle, por sua natureza de ato potencial;
- d) solicitar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento corrente para cobrir essa despesa;
- e) tratar a cobrança pelo serviço prestado como despesa de exercícios anteriores.

Comentários

- a. **Errado.** Como ainda não foi registrado o empenho não há que se falar em inscrição de RP.
- b. **Errado.** Nesse caso não se trata de um passivo contingente. Como o serviço foi prestado trata-se de uma obrigação, que deve ensejar o registro de um passivo.
- c. **Errado.** Não se trata de ato potencial. O serviço já foi prestado.
- d. **Errado.** Crédito especial é aberto quando não há dotação para fazer frente à despesa. Não é o caso exposto na questão.
- e. **Certo.** Conforme destaca o MCASP, o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Essa dotação específica é representada pela rubrica “despesa de exercícios anteriores”.

Gabarito: E

10. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o suprimento de fundos pode ser utilizado

- a) para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- b) para atender a despesas administrativas de conhecimento público.
- c) na compra de ativos imobilizados a serem utilizados por setores essenciais.
- d) no fracionamento de despesas que, pelo elevado montante, não puderam ser atendidas em uma parcela.
- e) na compra de itens necessários para a continuidade de serviços.

Comentários

Em suma, temos:



Suprimento de Fundos (regime de adiantamento)	
Deve ser utilizado para atender:	Não se concederá suprimento de fundos a:
<ul style="list-style-type: none">■ despesas <u>eventuais</u>, <u>inclusive</u> em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;■ despesa de <u>caráter sigiloso</u>, conforme regulamento; e■ despesas de pequeno vulto, (limite estabelecido em ato normativo próprio).	<ul style="list-style-type: none">■ responsável por dois suprimentos;■ servidor que tenha a guarda ou utilização do material a adquirir, <u>salvo</u> quando não houver na repartição outro servidor;■ servidor declarado em alcance (aquele que não prestou contas no prazo ou teve suas contas recusadas/impugnadas).

Gabarito: A

11. (FGV/Analista/MPE-GO/2022) O suprimento de fundos constitui uma despesa orçamentária. No momento da liquidação, no enfoque patrimonial, observam-se os seguintes efeitos:

- a) diminuição no ativo e diminuição no passivo.
- b) diminuição no ativo e diminuição no patrimônio líquido.
- c) aumento no ativo e aumento no passivo.
- d) aumento no passivo e diminuição no patrimônio líquido.
- e) diminuição no passivo e aumento no patrimônio líquido.

Comentários

No momento da liquidação do suprimento de fundos, no âmbito da natureza de informação patrimonial, temos um aumento do ativo (adiantamento concedido a pessoal e a terceiros) e um aumento do passivo (outras obrigações de curto prazo – suprimento de fundos). O impacto no patrimônio líquido ocorre na prestação de contas, oportunidade em que é reconhecida a variação patrimonial diminutiva.

Gabarito: C

12. (FGV/Analista/IMBEL/2021) As dotações para amortização da dívida pública são classificadas como

- a) transferências de capital.
- b) transferências correntes.
- c) inversões financeiras.
- d) despesas financeiras.
- e) despesas de custeio.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64, temos o seguinte

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar



Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Gabarito: A



13. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Leia o fragmento a seguir.

As dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis classificam-se como _____, enquanto as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado classificam-se como _____.

Assinale a opção cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) Investimentos - despesas de custeio
- b) Investimentos - inversões financeiras
- c) Despesas de custeio - transferências correntes
- d) Transferências de capital - inversões financeiras
- e) Transferências correntes - transferências de capital

Comentários

Segundo a Lei n. 4.20/64,

*Art. 12 § 1º Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*

*§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Gabarito: C

14. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A despesa pública é apresentada no orçamento sob diferentes critérios de classificação, com o objetivo de subsidiar o controle do processo orçamentário.

A classificação funcional da despesa pública:

- a) apresenta a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual;
- b) está organizada em categoria econômica, grupo e elemento de despesa;
- c) permite a consolidação nacional dos gastos do setor público, pois tem aplicação comum e obrigatória;
- d) reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários em níveis hierárquicos;
- e) se desdobra em atividades, projetos ou operações especiais.

Comentários

a. **Errada.** Trata-se da classificação por estrutura programática.

b. **Errada.** Trata-se da classificação por natureza.

c. **Certo.** Segundo o MCASP, a classificação funcional é uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

d. **Errada.** Trata-se da classificação institucional.



e. **Errada.** Trata-se da classificação por estrutura programática.

Gabarito: C

15. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) Em decorrência da necessidade de controles que atendam a finalidades diversas, a despesa pública se sujeita a uma série de classificações. Em algumas dessas classificações, o detalhamento é dado em norma própria, e, em outras, fica a cargo de cada ente.

As classificações da despesa pública em que o ente tem liberdade de definir o detalhamento da despesa são:

- a) funcional e institucional;
- b) institucional e programática;
- c) institucional e segundo a natureza;
- d) segundo a natureza e funcional;
- e) segundo a natureza e programática.

Comentários

As classificações por natureza e funcional, nos termos do MCASP, são de aplicação comum e obrigatória para todos os entes federados e esferas de governo.

Já as classificações institucional e programática permitem o detalhamento.

Gabarito: B

16. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Na lógica da classificação funcional da despesa pública, deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Já as subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999, porém há exceções.

Considerando, por exemplo, a função 02 – Judiciária, uma subfunção incompatível é:

- a) 123 – Administração Financeira;
- b) 124 – Controle Interno;
- c) 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- d) 721 – Comunicações Postais;
- e) 843 – Serviço da Dívida Interna.

Comentários

Como regra admite-se a matricialidade, ou seja, combinações de subfunções com funções diferentes do que consta na Portaria n. 42. Porém, segundo o MCASP, a função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas. Nesse caso, na União, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA. Nesse sentido, as subfunções típicas citadas são as seguintes:

28 – Encargos Especiais

841 – Refinanciamento da Dívida Interna



842 – Refinanciamento da Dívida Externa

843 – Serviço da Dívida Interna

844 – Serviço da Dívida Externa

845 – Outras Transferências (1)

846 – Outros Encargos Especiais

847 – Transferências para a Educação Básica (2)

Gabarito: E

17. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Num Estado cuja Constituição admite a espécie normativa Medida Provisória (MP), uma MP autorizou a abertura de créditos orçamentários adicionais para custeio do estabelecimento de uma nova autarquia estadual na área de preservação ambiental.

Diante desse cenário, trata-se da abertura de crédito orçamentário:

- a) suplementar, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- b) especial, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- c) especial, que pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- d) extraordinário, que pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- e) extraordinário, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, observe que no caso apresenta trata-se de uma nova despesa. Logo, considerando não ser algo urgente, está-se diante de um crédito adicional especial. Nos termos do art. 42 acima transcrito esse tipo de crédito é autorizado por lei e aberto por decreto. Logo, não pode ser aberto por meio de medida provisória.

Vale destacar que a MP não pode ser editada também por se tratar de uma autarquia que, segundo a Constituição Federal, só pode ser criada por lei específica.

Quanto à opção "A", o ideal seria a questão ter deixado mais claro não haver dotação autorizada na LOA. Porém, é a típica questão que precisamos marcar a "menos errada".

Gabarito: B

18. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Considere um programa governamental na área de transporte urbano em que uma das ações prevê a construção de trecho para circulação de veículo leve sobre trilho (VLT) para promover integração de pontos da região central de uma cidade.



Sob a perspectiva da classificação programática da despesa pública, essa ação deve ser classificada como:

- a) projeto;
- b) atividade;
- c) investimento;
- d) aplicação direta;
- e) operação especial.

Comentários

Nesse caso rata-se de um projeto, pois a construção é algo limitado no tempo. Segundo o MCASP, o projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

Gabarito: A

19. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o estágio da despesa pública em que o órgão competente, após exame da documentação, torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra a Fazenda Pública.

- a) Fixação.
- b) Empenho.
- c) Autorização.
- d) Liquidação.
- e) Pagamento.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64, a **liquidação** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Esse estágio, como informa a questão, torna, a princípio líquido e certo o direito do credor contra a Fazenda Pública.

Gabarito: D

20. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o estágio da despesa orçamentária que cria, para o Estado, a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

- a) Fixação.
- b) Empenho.
- c) Liquidação.
- d) Pagamento.
- e) Reconhecimento.

Comentários

Exigência do clássico art. 58 da Lei n. 4.320/64:



Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Gabarito: B

21. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) Os créditos adicionais são alterações de despesa no orçamento ao longo de um exercício, que se efetivam pelo aumento nas dotações existentes ou pela criação de novas despesas. A utilização desse recurso precisa seguir uma série de regras, inclusive no que tange à vigência.

A vigência de um crédito adicional pode ser estendida para o exercício seguinte ao que foi aberto quando se tratar de crédito:

- a) especial, aberto no último quadrimestre do exercício, no limite do saldo não empenhado;
- b) extraordinário ou suplementar, aberto no último quadrimestre do exercício, com saldo não empenhado;
- c) extraordinário, aberto em qualquer data do exercício, com saldo não empenhado;
- d) suplementar ou especial, no limite do saldo não empenhado;
- e) suplementar, com saldo não empenhado.

Comentários

Segundo a Constituição Federal,

Art. 167 § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Esse dispositivo representa exceção ao Princípio Orçamentário da Anualidade.

Gabarito: A

22. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Os créditos adicionais abertos para atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:

- a) dispensam aprovação legislativa prévia;
- b) dispensam a classificação da despesa aplicada aos créditos orçamentários iniciais;
- c) independem de indicação de fonte de recursos para a sua abertura;
- d) podem ser autorizados na lei orçamentária anual;
- e) têm vigência até o final do exercício em que foram abertos.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



a. **Errado.** Os créditos especiais devem ser autorizados por lei.

b. **Errado.** Os créditos especiais devem utilizar classificação idêntica dos créditos orçamentários iniciais fixados na LOA.

c. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

d. **Errado.** Somente os suplementares podem ser autorizados na LOA. Os especiais e extraordinários não.

e. **Certo.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Gabarito: E

23. (FGV/Analista/MPE-RJ/2019) Considere as informações apresentadas no Quadro II a seguir, com valores expressos em milhares de reais, relativas às despesas com uma ação orçamentária constante no orçamento anual de uma unidade da Federação aprovado em 22 de dezembro de 2018.

Cód	Descrição	Valor
46	Auxílio-Alimentação	60,00
61	Aquisição de Imóveis	500,00
14	Diárias - Civil	270,00
52	Equipamentos e Material Permanente	180,00
37	Locação de Mão de Obra	120,00
30	Material de Consumo Imediato	100,00
32	Material para Distribuição Gratuita	175,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	190,00
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00

Com base nas informações do Quadro II, a descrição dos itens de despesa da ação orçamentária representa a classificação da despesa por:

- a) fonte;
- b) elemento;
- c) grupo de natureza;
- d) categoria econômica;
- e) modalidade de aplicação.

Comentários

A questão descreve exemplos de elementos de despesa. Como dica sugiro você memorizar os dois mais comuns:



30 Material de Consumo

52 Equipamentos e Material Permanente

Gabarito: B

24. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) A despesa pública é classificada como despesa corrente e despesa de capital. Assinale a opção que indica despesas correntes.

- a) Inversões financeiras e investimentos.
- b) Inversões financeiras e despesas de custeio.
- c) Investimentos e despesas de custeio.
- d) Inversões financeiras e transferências correntes.
- e) Despesas de custeio e transferências correntes.

Comentários

- a. **Errado.** Ambas são despesas de capital.
- b. **Errado.** Inversões financeiras são despesas de capital.
- c. **Errado.** Investimentos são despesas de capital.
- d. **Errado.** Inversões financeiras são despesas de capital.
- e. **Certo.** Despesas de custeio e transferências correntes, segundo a Lei 4.320/64, são despesas correntes.

Gabarito: E

25. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) Os estágios da despesa pública são empenho, liquidação e pagamento. Em relação a esses estágios, assinale a afirmativa correta.

- a) A despesa, cujo montante não se pode determinar, não poderá ser empenhada.
- b) O empenho global de despesas contratuais sujeitas a parcelamento é proibido.
- c) A liquidação da despesa representa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente.
- d) O pagamento da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- e) O pagamento da despesa será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

Comentários

- a. **Errado.** Nesse caso pode-se utilizar do empenho por estimativa.
- b. **Errado.** Segundo o art. 60, §3º, da Lei n. 4.320/64, é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.
- c. **Errado.** A assertiva refere-se ao empenho. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- d. **Errado.** A assertiva refere-se à liquidação. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.



e. **Certo.** Perfeito. A assertiva está em conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Gabarito: E

26. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) As autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são créditos adicionais.

Sobre os créditos adicionais, assinale a afirmativa correta.

- a) Os suplementares são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- b) Os especiais são destinados a despesas urgentes e imprevistas.
- c) Os extraordinários são destinados ao reforço da dotação orçamentária.
- d) Sua abertura indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, quando possível.
- e) A vigência dos créditos adicionais independe do exercício financeiro em que são abertos.

Comentários

a. **Errado.** Os especiais é que são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

b. **Errado.** Os extraordinários é que são destinados a despesas urgentes e imprevistas.

c. **Errado.** Os suplementares é que são destinados ao reforço da dotação orçamentária.

d. **Certo.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

e. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Gabarito: D

27. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) O Prefeito do Município Alfa deseja realizar operação de crédito para fazer face (I) às despesas de investimentos; (II) às inversões financeiras; (III) às transferências de capital; e (IV) às subvenções econômicas.

Considere que o chefe do Poder Executivo não conta com o apoio da maioria dos vereadores, o que inviabiliza a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A receita resultante da referida operação de crédito pode ser direcionada para a despesa referida em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) III, apenas.

Comentários

Segundo a Constituição Federal,



Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Como a questão afirma que o chefe do Executivo não tem o apoio da maioria do legislativo, as operações não podem exceder as despesas de capital, ou seja, não podem suportar as despesas correntes. Logo, como subvenções econômicas são despesas correntes, para essa rubrica as operações de crédito não podem ser utilizadas, por flagrante afronta à Regra de Ouro, prevista no dispositivo constitucional acima transrito.

Gabarito: B

28. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) Os dados do quadro a seguir, expressos em milhares de reais, referem-se à abertura e à execução de créditos adicionais do orçamento de um ente no último exercício financeiro.

	Crédito adicional	Data de abertura	Elemento de despesa	Valor	% de Execução
I	Suplementar	30/04/2018	Serviços de terceiros - PJ	79.000	85%
II	Suplementar	14/10/2018	Material de consumo	23.000	60%
III	Especial	02/05/2018	Serviços de terceiros - PJ	16.000	80%
IV	Especial	20/09/2018	Material permanente	57.000	45%
V	Extraordinário	18/09/2018	Material de consumo	70.000	100%

Após o encerramento do referido exercício financeiro, avalia-se que o(s) crédito(s) que pode(m) ser reaberto(s) no exercício seguinte é(são) somente:

- a) IV;
- b) I e III;
- c) II e V;
- d) II, IV e V;
- e) III, IV e V.

Comentários

Os créditos que podem ser reabertos são os especiais e os extraordinários e apenas aqueles que forem abertos nos últimos 4 meses do exercício. Logo, apenas o item IV apresenta esses dois requisitos. O item V foi todo executado, logo não há como ser reaberto.

Gabarito: A

29. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) As classificações legais da despesa pública foram criadas com o objetivo de gerar informações que subsidiem a aplicação e o controle dos recursos públicos.



Uma das classificações mais relevantes do ponto de vista informacional é a programática, que pode ser caracterizada por:

- a) organizar as despesas em categorias econômicas;
- b) categorizar as ações como atividades, projetos ou operações especiais;
- c) identificar em que área de ação governamental a despesa será realizada;
- d) ser acrescida da informação gerencial denominada modalidade de aplicação;
- e) refletir a estrutura de alocação dos créditos orçamentários em níveis hierárquicos.

Comentários

- a. **Errado.** Essa é uma característica da classificação por natureza.
- b. **Certo.** Lembre-se que o programa é um conjuntos de ações, as quais podem ser de três tipos: projetos, atividades e operações especiais.
- c. **Errado.** Essa é uma característica da classificação funcional.
- d. **Errado.** Essa é uma característica da classificação por natureza.
- e. **Errado.** Essa é uma característica da classificação institucional.

Gabarito: B

30. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) A despesa pública compreende o conjunto de dispêndios do Estado para assegurar o funcionamento dos serviços públicos e apresenta classificações legalmente requeridas para permitir um adequado controle ao longo da execução orçamentária.

A classificação da despesa que possibilita indicar se os recursos são aplicados diretamente no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e permite a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados é:

- a) funcional;
- b) institucional;
- c) por elemento;
- d) por natureza;
- e) programática.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errada.** A classificação funcional é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional procura responder a seguinte indagação:

“Em que” áreas de despesa a ação governamental será realizada?

Para tanto, a classificação funcional é formada por funções e subfunções.



A função é entendida, segundo a Portaria MP nº 42/99 como o “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. A subfunção, por sua vez, “representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público”.

b. **Errada.** Segundo Giacomoni, a classificação institucional é provavelmente a mais antiga das classificações da despesa. Essa classificação reflete a estrutura organizacional e administrativa e comprehende dois níveis hierárquicos no Orçamento: o Órgão Orçamentário e a Unidade Orçamentária (UO). As UOs são responsáveis pela realização das ações. A classificação institucional procura responder a seguinte indagação:

“Quem” é o responsável pela programação a ser realizada?

c. **Errada.** O elemento de despesa compõe a classificação segundo a natureza. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Segundo Giacomoni, trata-se da mais analítica das classificações e sua finalidade básica é propiciar o controle contábil dos gastos, tanto pela própria unidade orçamentária ou órgão de Contabilidade, como pelos órgãos de controle interno e externo. Para o autor, juntamente com a classificação institucional, a classificação por elementos constitui os mais antigos e tradicionais critérios de classificação da despesa nos orçamentos públicos.

d. **Certa.** A classificação segundo a natureza da despesa informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação, o elemento, além do desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).

A classificação segundo a natureza é representada por um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).

Dentro dos componentes dessa classificação está a modalidade de aplicação. As modalidades de aplicação indicam se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

e. **Errada.** Segundo o MTO, a compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

Gabarito: D



31. (FGV/Analista/Ciências Contábeis/IBGE/2016) A despesa orçamentária apresenta classificações específicas para gerar informações acerca da alocação dos recursos públicos. A classificação da despesa orçamentária que está estruturada em dois níveis hierárquicos é a:

- a) funcional;
- b) institucional;
- c) por fonte;
- d) por natureza;
- e) programática.

Comentários

Segundo o MCASP,

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei n. 4.320/1964). Os órgãos orçamentários, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

Gabarito: B

32. (FGV/Analista/Orçamento e Finanças/IBGE/2016) A classificação da despesa em categorias econômicas apresenta desdobramento em grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, com o objetivo de agregar itens com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Assim, despesas relacionadas com contribuições e subvenções são classificadas no grupo de natureza de despesa:

- a) aplicações diretas;
- b) investimentos;
- c) inversões financeiras;
- d) outras despesas correntes;
- e) transferências a instituições.

Comentários

Os grupos de natureza de despesa são:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida.

Somente com esse conhecimento já podemos excluir as opções “A” e “E”, pois não são grupos de natureza de despesa. Investimentos e inversões financeiras são despesas de capital. Assim, como as contribuições e



subvenções são despesas correntes, resta-nos a opção “D”, que descreve o grupo de natureza de despesa em que essas rubricas são classificadas.

Gabarito: D

33. (FGV/Analista/Orçamento e Finanças/IBGE/2016) Uma das classificações da despesa orçamentária refere-se ao impacto na situação líquida patrimonial. Por meio dessa classificação, a despesa que representa um fato contábil modificativo pode ser exemplificada por:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) transferências de capital;
- d) amortização de empréstimos;
- e) aquisição de materiais para estoque.

Comentários

a. **Errado.** As despesas com investimentos não afetam o patrimônio líquido. Nesse caso, temos a saída de um recurso financeiro e, em contrapartida, reconhecemos um ativo. Trata-se de um fato permutativo.

b. **Errado.** Assim, como as despesas com investimentos, as inversões financeiras não impactam o PL. São fatos permutativos.

c. **Certo.** Nas transferências de capital temos um impacto no PL, pois há uma saída de recursos (se a transferência for concedida) ou uma entrada de recursos (se a transferência for recebida), sem contrapartida. Trata-se de um fato modificativo.

d. **Errado.** Na amortização de empréstimos não temos impacto no PL. Há uma saída de recursos e a baixa de uma obrigação. Trata-se de um fato permutativo.

e. **Errado.** Na aquisição de materiais para estoque não há impacto no PL. Há uma saída de recursos e, em contrapartida, temos o reconhecimento de um ativo (estoque adquirido). Trata-se de um fato permutativo.

Gabarito: C

34. (FGV/Analista/Orçamento e Finanças/IBGE/2016) Em uma repartição pública, um servidor tem, entre outras, a função de conferir documentos de processos de despesa referentes a contratos de prestação de serviços. Nessa atividade o servidor identifica a origem e o objeto da despesa e a importância exata a pagar. Dois dos documentos objeto da conferência são o contrato e os comprovantes da prestação efetiva do serviço. Essa atividade refere-se ao estágio do(a):

- a) dotação;
- b) empenho;
- c) lançamento;
- d) liquidação;
- e) pagamento.

Comentários



Conforme dispõe o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata a pagar;
- III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Gabarito: D

35. (FGV/Analista/Administrativa/MPE-RJ/2016) Para fins de controle nas entidades da administração pública, a execução da receita e da despesa públicas se processa em estágios, que dependem do cumprimento de critérios legalmente definidos.

O estágio em que se registra a execução da despesa pública antes da ocorrência do respectivo fato gerador é o(a):

- a) dotação;
- b) empenho;
- c) lançamento;
- d) liquidação;
- e) previsão.

Comentários

A questão está se referindo ao estágio do empenho. Veja que ela dá a dica: “antes do fato gerador”. Conforme estudamos, o fato gerador ocorre com a liquidação da despesa.

Gabarito: B

36. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) Os restos a pagar são despesas que não completaram todos os estágios da execução orçamentária até o encerramento de um exercício financeiro. De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar:

- a) devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa;
- b) devem ser cancelados, caso não sejam processados no exercício seguinte;
- c) não podem ser inscritos no último ano de mandato;
- d) podem ser inscritos à conta de despesas de exercícios anteriores;
- e) podem ser processados em regime de adiantamento.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Certa.** Nos termos do art. 42 da LRF,

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Do exposto, percebe-se que os restos a pagar devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa.

b. **Errada.** Segundo o art. 68 do Decreto nº 93.872/86, o prazo é até 30 de junho do segundo ano subsequente ao ano da inscrição (até 1 ano e meio a partir da inscrição).

c. **Errada.** Conforme vimos acima, o art. 42 restringe a inscrição apenas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato. Não há proibição, mas sim restrição.

d. **Errada.** RP e Despesas de Exercícios Anteriores são conceitos distintos.

e. **Errada.** Não há nada sobre RP em regime de adiantamento (suprimento de fundos) na LRF.

Gabarito: A

37. (VUNESP/Controlador Interno/CM Indaiatuba/2018) São classificadas como despesas de capital no orçamento público:

- a) as transferências de tributos para outro ente público.
- b) as subvenções econômicas.
- c) as transferências para instituições privadas sem fins lucrativos.
- d) as inversões financeiras.
- e) as decorrentes dos juros pagos sobre a dívida pública fundada.

Comentários

São despesas de capital segundo a Lei n. 4.320/64:

Investimentos

- Obras Públicas
- Serviços em Regime de Programação Especial
- Equipamentos e Instalações
- Material Permanente
- Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas (não comerciais/financeiras).

Inversões Financeiras

- Aquisição de Imóveis já em utilização
- Aquisição de bens de capital já em utilização
- Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
- Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento
- Constituição de Fundos Rotativos
- Concessão de Empréstimos
- Diversas Inversões Financeiras



Transferências de Capital

- Amortização da Dívida Pública
- Auxílios para Obras Públicas
- Auxílios para Equipamentos e Instalações
- Auxílios para Inversões Financeiras
- Outras Contribuições.

Gabarito: D

38. (VUNESP/Contador/CMSJC/2018) Um ente público empenhou despesa, em janeiro de 2018, de R\$ 950.000,00 referentes a “Subvenções Sociais” e de R\$ 780.000,00 referentes a “Subvenções Econômicas”. De acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, as despesas empenhadas pelo ente público, em janeiro de 2018, devem ser classificadas, respectivamente, como Despesas

- a) de Capital – Transferências de Capital e Despesas de Capital – Inversões Financeiras.
- b) de Capital – Transferências de Capital e Despesas Correntes – Transferências Correntes.
- c) Correntes – Transferências Correntes e Despesas Correntes – Transferências Correntes.
- d) Correntes – Transferências Correntes e Despesas de Capital – Transferências de Capital.
- e) Correntes – Despesas de Custeio e Despesas de Capital – Inversões Financeiras.

Comentários

São despesas correntes segundo a Lei n. 4.320/64:

Despesas de Custeio

- Pessoal Civil
- Pessoal Militar
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros
- Encargos Diversos

Transferências Correntes

- Subvenções Sociais
- Subvenções Econômicas
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família e Abono Familiar
- Juros da Dívida Pública
- Contribuições de Previdência Social
- Diversas Transferências Correntes.

Gabarito: C



39. (VUNESP/Analista/ARSESP/2018) O Plano Plurianual consiste em planejamento estratégico de médio prazo, e no seu conceito, o grupo de despesas da Administração Pública, utilizado para classificar os gastos com investimentos, é tratado como

- a) Metas
- b) Despesas correntes
- c) Diretrizes
- d) Programas
- e) Despesas de capital

Comentários

Entre as despesas de capital estão os investimentos:

Investimentos

- Obras Públicas
- Serviços em Regime de Programação Especial
- Equipamentos e Instalações
- Material Permanente
- Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas (não comerciais/financeiras).

Gabarito: E

40. (VUNESP/Diretor/CM Jales/2018) Inversões financeiras, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, representam

- a) alienações de bens públicos.
- b) incorporação de ativo em uso.
- c) amortização de dívidas.
- d) expansão de serviços públicos.
- e) criação de bens de uso comum.

Comentários

Vamos à definição do MCASP:

Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

“... aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização” = incorporação de ativos em uso

Gabarito: B



41. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) Conforme dispõe o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor e tem por objetivo

- a) verificar a necessidade de incorporação ao patrimônio.
- b) apurar a origem, o objeto e a importância exata do que se deve pagar.
- c) verificar a importância da aplicação dos recursos públicos.
- d) apurar as condições econômicas da empresa fornecedora.
- e) apurar os benefícios que o material adquirido irá proporcionar à comunidade.

Comentários

Questão bem tranquila, pois exige conhecimento literal da Lei n. 4.320/64.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Gabarito: B

42. (VUNESP/Contador/CMSJC/2018) Em janeiro de 2017, o ordenador de despesas de um determinado ente municipal empenhou despesa no valor de R\$ 24.000,00 referente ao aluguel de um imóvel, cuja vigência do contrato era de 12 meses e cujo pagamento seria realizado em parcelas fixas mensais de R\$ 2.000,00. No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesas extraíu um documento em que constavam o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. Desse modo, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o empenho emitido em janeiro de 2017 refere-se à modalidade de empenho

- a) global, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- b) ordinário, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- c) por estimativa, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- d) global, sendo que o documento extraído se refere à ordem de pagamento.
- e) por estimativa, sendo que o documento extraído se refere à ordem de pagamento.

Comentários

Despesas sujeitas a parcelamento = empenho global. A questão exigiu conhecimento de dois dispositivos da Lei n. 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

[...]

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.



Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Gabarito: A

43. (VUNESP/Analista/IPSM SJC/2018) Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas e as receitas nele arrecadadas. Assim, as despesas empenhadas, mas não pagas no exercício,

- a) constituirão a dívida fundada da entidade do setor público.
- b) deverão, para serem pagas, serem novamente objeto do processo orçamentário no período seguinte.
- c) constituirão a dívida ativa da entidade do setor público.
- d) gerarão uma sobra de caixa no período.
- e) constituirão os restos a pagar para o período seguinte.

Comentários

Nos termos da Lei n. 4.320/64,

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Gabarito: E

44. (VUNESP/Controlador Interno/PAULIPREV/2018) Observe os dados extraídos da contabilidade de um ente federado no exercício social findo em 31.12.2017, em R\$.

• Despesas orçamentárias empenhadas no exercício	840.000,00
• Despesas de exercícios anteriores	33.000,00
• Despesas liquidadas no exercício	580.000,00
• Despesas orçamentárias pagas no exercício	510.000,00
• Restos a pagar pagos no exercício	42.000,00

É correto afirmar que o total de restos a pagar não processados no exercício de 2017 dessa unidade federada equivaleram, em R\$, a

- a) 9.000,00.
- b) 70.000,00.
- c) 103.000,00.
- d) 260.000,00.
- e) 330.000,00.

Comentários

Restos a pagar não processados = despesas empenhadas – despesas liquidadas

$$RPNP = 840.000,00 - 580.000,00 = 260.000,00$$

Gabarito: D



45. (VUNESP/Contador/PAULIPREV/2018) No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna. No caso do registro do fato de caráter extraorçamentário, as saídas no exercício corrente para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores serão consideradas

- a) registro de uma despesa orçamentária pelo regime de caixa.
- b) baixa por recebimento de empenhos do ano anterior.
- c) aplicação de recursos em investimentos ou inversões financeiras.
- d) pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes.
- e) pagamento de fornecedores do exercício corrente.

Comentários

A questão se refere ao pagamento de restos a pagar. Destaca-se que no momento da inscrição do RP temos uma despesa orçamentária. Porém, no pagamento do RP temos uma despesa extraorçamentária.

Gabarito: D

46. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) Quando o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito em restos a pagar, o gestor poderá saldar tal compromisso, tendo como base

- a) depósitos em caução para garantia do contrato.
- b) a dotação orçamentária, consignada em dívida contratada.
- c) a operação de crédito.
- d) o art. 68 do Decreto Federal n. 93.872/86, que trata de cancelamento de restos a pagar.
- e) o empenho no elemento de despesas de exercícios anteriores.

Comentários

No momento do pagamento, caso se verifique que o valor real a ser pago é inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado. Do contrário (valor real a ser pago for superior ao valor inscrito em restos a pagar), o gestor poderá saldar tal compromisso, tendo como base o empenho no elemento de despesas de exercícios anteriores, conforme previsto no art. 37 da Lei n. 4.320/64 e no art. 69 do Decreto n. 93.872/86.

Gabarito: E

47. (VUNESP/Contador/CMSJC/2018) O servidor público de uma prefeitura precisou realizar cópia das chaves da porta principal da Secretaria de Educação do seu Município.

Considerando o caráter eventual, o pequeno valor da despesa e a exigência de pronto pagamento, a execução da despesa pelo servidor foi possível por meio de

- a) suprimento de fundos.
- b) despesas gerais de exercícios anteriores.
- c) créditos extraordinários suplementares.
- d) indenizações extraordinárias.
- e) créditos especiais suplementares.



Comentários

A despesa em tela se enquadra dentro dos casos em que pode ser utilizado o regime de adiantamento ou suprimento de fundos. Cópias de chaves se enquadram dentro da perspectiva de despesa eventual que exige pronto pagamento.

Gabarito: A

Considere as seguintes informações para responder à questão.

Em 1 de agosto de 2017, o ordenador de despesas de um determinado Estado empenhou despesa orçamentária referente a um suprimento de fundos para o servidor Luís Antônio no valor de R\$ 800,00 para custear despesas com passagens e locomoção. Em 3 de agosto de 2017, a despesa foi liquidada pelo valor total empenhado e o direito foi reconhecido.

Em 4 de agosto de 2017, o valor de R\$ 800,00 foi pago ao suprido. A prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 14 de agosto de 2017.

48. (VUNESP/Concurso Promoção/APOFP/SP/2017) Considerando que o suprimento de fundos foi concedido atendendo às determinações da Lei n. 4.320/1964, em 1 de agosto de 2017,

- a) o servidor estava declarado em alcance.
- b) o servidor era responsável por outros dois suprimentos de fundo.
- c) a despesa poderia ter se subordinado ao processo normal de aplicação.
- d) a despesa referente ao suprimento de fundo foi classificada no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) a despesa referente ao suprimento de fundo referia-se a um caso expressamente definido em lei.

Comentários

O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Logo, a opção “C” está errada.

Segundo a Lei n. 4.320/1964, não se pode efetuar adiantamento a servidor em alcance e nem a responsável por dois adiantamentos. Logo, as opções “A” e “B” estão erradas.

A despesa referente ao suprimento de fundos deve ser classificada no respectivo elemento para o qual se destina, no caso despesas com passagens e locomoção (elemento de despesa 33). Logo, a opção “D” está errada. Resta-nos, portanto, a opção “E”. O suprimento de fundos somente pode ser concedido para as despesas expressamente previstas em lei:

- a. Para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b. Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- c. Para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em ato normativo próprio.

Gabarito: E



49. (VUNESP/Concurso Promoção/APOFP/SP/2017) Considere os seguintes dados de um determinado Estado referentes aos empenhos emitidos no mês de agosto de 2017, cuja despesa foi classificada quanto à natureza da despesa orçamentária:

Classificação	Valor em Reais
3.1.20.41	34.200.000,00
3.1.90.49	480.000.000,00
3.2.90.21	5.800.000,00
3.3.40.30	200.000,00
3.3.40.33	530.000,00
3.3.90.30	3.800.000.000,00
4.4.20.42	170.000.000,00
4.4.40.51	580.000.000,00
4.4.90.51	5.500.000.000,00
4.5.90.61	5.000.000,00
4.6.90.71	4.000.000.000,00

No mês de agosto de 2017, a despesa orçamentária com investimentos realizada mediante transferências a municípios foi, em Reais,

- a) 170.000.000,00.
- b) 204.200.000,00.
- c) 580.000.000,00.
- d) 580.730.000,00.
- e) 6.080.000.000,00.

Comentários

Bacana a questão para ver quem realmente está ligado nas codificações! Trata-se de uma questão atípica, pois não é comum as questões entrarem no mérito das codificações, mas o simples conhecimento de alguns detalhes nos garante preciosos pontos, que acabam premiando os mais preparados. Vamos revisar o assunto, já destacando os códigos que nos indicam o gabarito da questão.

A classificação segundo a natureza da despesa informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação, o elemento, além do desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).

A classificação segundo a natureza é representada por um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento), conforme ilustrado a seguir:



1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento			

As categorias econômicas são subdivididas em correntes e de capital:

Código	Categoria Econômica
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

Além disso, você precisa saber que o GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Código	Grupos de Natureza de Despesa
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

E como sabemos que se trata de uma transferência a municípios? Por meio da modalidade de aplicação. As principais modalidades de aplicação que você precisa saber estão descritas no quadro abaixo:

Código	Modalidades de Aplicação
20	Transferências à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Feito! Com isso chegamos ao código 4.4.40.51 o qual corresponde ao valor de 580.000.000,00.

Gabarito: C

50. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) A despesa orçamentária não efetiva é aquela que, no momento de sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Trata-se de fato contábil

- a) permutativo. b) diminutivo. c) aumentativo. d) acumulativo. e) compensatório.

Comentários

A questão exige a classificação da despesa quanto ao impacto na situação líquida patrimonial.

Despesas Efetivas: aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.



Despesas Não Efetivas: aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil permutativo.

O MCASP destaca que, em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa corrente não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

A despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

Gabarito: A

51. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) O empenho, segundo o art. 58 da Lei n. 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria ao Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Os empenhos podem ser classificados em

- a) nominal, real e estimativo.
- b) ordinário, estimativo e global.
- c) ordinário, global e nominal.
- d) total, parcial e complementar.
- e) ordinário, estimativo e parcial.

Comentários

Os empenhos podem ser classificados em:

Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Gabarito: B

52. (VUNESP/Procurador/Alumínio/2016) De acordo com a lei que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assinale a alternativa correta.

- a) Será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.
- b) Os agentes da arrecadação não devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.
- c) O empenho da despesa poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
- d) É permitida a realização de despesa sem prévio empenho.
- e) A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



Comentários

A questão exige conhecimentos literais da Lei n. 4.320/64. Vamos aproveitar para transcrever os artigos explorados nesta questão.

a. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

b. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador.

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

c. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

d. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

e. **Certo.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Gabarito: E

53. (VUNESP/Procurador/Pref Porto Ferreira/2017) É aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Tal previsão, estabelecida na Lei n. 4.320/64, refere-se

- a) aos créditos especiais.
- b) aos restos a pagar.
- c) à nota de empenho.
- d) ao regime de adiantamento.
- e) às transferências voluntárias.

Comentários

Trata-se de exigência literal do art. 68 da Lei n. 4.320/64:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Gabarito: D

54. (VUNESP/Contador/CM Cotia/2017) O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



Baseado nessa premissa, é correto afirmar:

- a) o empenho poderá ser realizado, mesmo acima do limite concedido, desde que aprovado recurso para o crédito adicional.
- b) o empenho da despesa ocorrerá no momento da contratação do recurso e independe de crédito adicional.
- c) o empenho poderá ser liquidado mediante apresentação da documentação fiscal pelo fornecedor.
- d) o empenho pode ser ordinário, o que significa o pagamento parcelado.
- e) o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

b. **Errado.** O empenho ocorre posteriormente à contratação. Além disso, o empenho pode depender de crédito adicional, caso os créditos ordinários sejam insuficientes ou não tenha sido fixados na Lei Orçamentária Anual.

c. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 63 - § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II a nota de empenho;

III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O que vale não é a nota fiscal, mas sim os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, a depender do caso.

d. **Errado.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 60 - § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

e. **Certo.** Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Gabarito: E

55. (VUNESP/Procurador /CM Poá/2016) De acordo com a Lei 4.320/64, o empenho de despesa é

- a) o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
- b) o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- c) a dotação destinada a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital.
- d) o pagamento da despesa efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.



e) a dotação destinada ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Comentários

Mais uma questão que exige a literalidade da Lei n. 4.320/64:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Gabarito: B

56. (VUNESP/Analista Legislativo/Financeiro/CM Pirassununga/2016) A verificação do direito adquirido pelo credor, conforme a Lei nº 4.320/64, corresponde:

- a) à fixação.
- b) à liquidação.
- c) ao empenho.
- d) à licitação.
- e) ao pagamento.

Comentários

Que barbada, não é mesmo? Tome exigência literal da Lei n. 4.320/64!

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Gabarito: B

57. (VUNESP/Analista/CM Pirassununga/2016) São consideradas despesas de capital:

- a) subvenções sociais.
- b) obrigações patronais.
- c) salário família.
- d) juros sobre a dívida contratada.
- e) aquisições de imóveis.

Comentários

São despesas de capital segundo a Lei n. 4.320/64:

Investimentos

- Obras Públicas
- Serviços em Regime de Programação Especial
- Equipamentos e Instalações
- Material Permanente
- Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas (não comerciais/financeiras).

Inversões Financeiras



- **Aquisição de Imóveis já em utilização**
- Aquisição de bens de capital já em utilização
- Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras
- Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento
- Constituição de Fundos Rotativos
- Concessão de Empréstimos
- Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

- Amortização da Dívida Pública
- Auxílios para Obras Públicas
- Auxílios para Equipamentos e Instalações
- Auxílios para Inversões Financeiras
- Outras Contribuições.

Vamos aproveitar para pôr aqui novamente a classificação das despesas correntes também!

Despesas de Custeio

- Pessoal Civil
- Pessoal Militar
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros
- Encargos Diversos

Transferências Correntes

- Subvenções Sociais
- Subvenções Econômicas
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família e Abono Familiar
- Juros da Dívida Pública
- Contribuições de Previdência Social
- Diversas Transferências Correntes.

Gabarito: E

- 58. (VUNESP/Analista/CM Pirassununga/2016)** Os Restos a Pagar são assim registrados quando
a) ao final do exercício, parte das dotações aprovadas em orçamento não foi totalmente realizada.



- b) parcela das dívidas assumidas será novamente contratada por decorrência do fim do ano fiscal.
- c) se faz necessário promover o cancelamento de empenhos com vistas ao equilíbrio fiscal.
- d) parcela dos valores empenhados não tenha sido executada até 31 de dezembro.
- e) o órgão público assume dívidas consolidadas.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Interpretando o dispositivo percebe-se que os Restos a Pagar são assim registrados quando parcela dos valores empenhados não tenha sido executada até 31 de dezembro.

Gabarito: D

59. (VUNESP/Contador/CM Pirassununga/2016) As despesas empenhadas, não pagas e não liquidadas no exercício, são consideradas

- a) despesas de exercícios anteriores.
- b) restos a pagar processadas.
- c) restos a pagar não processadas.
- d) restos a pagar com prescrição interrompida.
- e) obrigações financeiras a liquidar.

Comentários

Conforme estudamos, existem dois tipos de restos a pagar: processados e não processados.

Os restos a pagar não processados decorrem das despesas empenhadas e não liquidadas. Representam, portanto, as despesas em que estão pendentes a entrega do bem ou a prestação do serviço, ou seja, o direito do credor ainda não é líquido e certo.

Os restos a pagar processados decorrem das despesas que foram empenhadas, liquidadas, mas não pagas. Representam, portanto, as despesas em que o credor já cumpriu com sua obrigação (entrega do bem ou prestação do serviço) tendo, assim, direito líquido e certo ao pagamento.

Gabarito: C

60. (VUNESP/Contador/CM Pirassununga/2016) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão

- a) a dívida ativa do ente público.
- b) a dívida flutuante.
- c) a dívida imobiliária.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) operações de crédito.

Comentários



Estudaremos na sequência do curso que os restos a pagar compõem a dívida flutuante. De qualquer forma, segue o art. 92 da Lei n. 4.320/64 para já ir fixando!

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Gabarito: B

61. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) Caso a liquidação da despesa orçamentária ocorra concomitantemente com o fato gerador da prestação do serviço, a variação patrimonial diminutiva

- a) será contabilizada no momento do empenho da despesa orçamentária.
- b) será contabilizada juntamente com a liquidação da despesa orçamentária.
- c) será contabilizada no momento do pagamento da despesa orçamentária.
- d) não será contabilizada porque já cumpriu o ritual da execução orçamentária.
- e) não será contabilizada porque essa transação configura fato permutativo, ou seja, não afeta a situação patrimonial líquida.

Comentários

A variação patrimonial diminutiva sempre é reconhecida no momento do fato gerador. Logo, como este ocorreu no momento da liquidação da despesa orçamentária, a VPD será contabilizada juntamente com a liquidação da despesa orçamentária.

Gabarito: B

62. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) O suprimento de fundos poderá ser concedido

- a) a servidor que já seja responsável por dois suprimentos, desde que não esteja respondendo a processo administrativo.
- b) mesmo que não seja precedido de empenho na dotação própria, desde que as despesas não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- c) a servidor declarado em alcance, desde que exerça cargo de confiança.
- d) a servidor que tenha a seu cargo guarda ou utilização do material a adquirir, desde que não haja na repartição outro servidor.
- e) mesmo que o valor da despesa ultrapasse o limite estabelecido em ato normativo próprio, desde que seja feito em caráter de urgência.

Comentários

O Suprimento de Fundos somente pode ser concedido a servidor público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

- a) não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o Suprimento de Fundos;



- c) não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;
- d) não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- e) não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que esteja em processo de Tomada de Contas Especial;
- f) não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas; e
- g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.

Gabarito: D

63. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) A legislação e os normativos vigentes autorizam as entidades públicas a utilizar a dotação específica destinada a despesas de exercícios anteriores para pagar

- a) uma compra de material de expediente que, em razão de sua urgência, não pôde subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária.
- b) uma despesa relativa à aquisição de computadores recebidos no ano X1, com o devido atesto da nota fiscal, mas que só foi paga no ano X2.
- c) uma compra de medicamentos empenhada no ano X1, mas cuja entrega e consequente pagamento só foram feitos no ano X2.
- d) uma despesa com aluguel que prescreveu no ano X1, mas cuja prescrição foi interrompida no ano X2, em razão da permanência do direito do credor.
- e) um contrato de serviços terceirizados licitado, porém não empenhado em razão da ausência de assinatura do contrato.

Comentários

Questão bem interessante. Vamos relembrar o que estudamos:

Hipóteses que ensejam o pagamento a título de despesas de exercícios anteriores

Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.

Restos a pagar com prescrição interrompida: correspondem à despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: são obrigações decorrentes de lei, em que o direito do credor somente foi reconhecido após o encerramento do exercício.

Quando o valor inscrito em restos a pagar for menor que o valor real a ser pago: a diferença deve ser empenhada como despesa de exercícios anteriores.

Despesas de Exercícios Anteriores x Restos a Pagar não Processados

Devemos ter sempre presente a distinção entre despesas de exercícios anteriores e restos a pagar não processados. No primeiro caso, pelo regime de competência que informa as despesas públicas, o gasto diz respeito a um exercício financeiro pretérito, mas seu empenho e liquidação ocorrem no ano em que a despesa é reconhecida. Portanto, será necessária a existência de dotação disponível no orçamento do ano de reconhecimento da despesa para sua realização. Diferentemente, nos restos a pagar não



processados, o empenho deu-se em ano anterior, apenas a liquidação e o pagamento são efetivados posteriormente. No exercício em que se fará o pagamento dos restos a pagar, o orçamento não será sensibilizado, não existindo a necessidade de dotação disponível para esse fim.

Gabarito: D

- 64. (CESPE/Auditor/TCE-PB/2018)** Os empenhos aplicáveis às despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e os aplicáveis aos compromissos decorrentes de aluguéis classificam-se, respectivamente, em
- a) estimativos e globais.
 - b) estimativos e ordinários.
 - c) globais e estimativos.
 - d) ordinários e estimativos.
 - e) ordinários e globais.

Comentários

Os empenhos podem ser classificados em:

- **Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as **despesas de valor fixo** e previamente determinado, cujo **pagamento deva ocorrer de uma só vez**;
- **Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as **despesas cujo montante não se pode determinar previamente**, tais como serviços de fornecimento de água e **energia elétrica**, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- **Global:** é o tipo de empenho utilizado para **despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento**, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de **aluguéis**.

Nesse sentido, os empenhos aplicáveis às despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e os aplicáveis aos compromissos decorrentes de aluguéis classificam-se, respectivamente, em estimativos e globais.

Gabarito: A

- 65. (CESPE/Auditor/TCE-PB/2018)** As fases da receita orçamentária e da despesa orçamentária em que há o reconhecimento contábil desses eventos pelas entidades do setor público são, respectivamente, as fases de
- a) recolhimento e de liquidação.
 - b) arrecadação e de empenho.
 - c) recolhimento e de empenho.
 - d) lançamento e de liquidação.
 - e) arrecadação e de pagamento.

Comentários

Observe que a questão ao abordar os termos “Receita Orçamentária” e “Despesa orçamentária”, nos indica se tratar do enfoque orçamentário.



A dúvida poderia estar no termo “reconhecimento contábil” que poderia suscitar o enfoque contábil/patrimonial. Porém, independente do enfoque, há reconhecimento contábil. Logo, esse termo não remete, por si só, ao enfoque contábil/patrimonial.

No enfoque orçamentário, aplica-se o disposto no art. 35 da Lei n. 4.320/64, segundo o qual pertencem ao exercício financeiro as **receitas** nele **arrecadadas** e as **despesas** nele legalmente **empenhadas**.

Gabarito: B

66. (CESPE/Auditor/TCE-PB/2018) Se determinado órgão público precisar adquirir equipamentos novos necessários à execução de determinada obra, a despesa correspondente será classificada como

- a) subvenção econômica.
- b) transferência de capital.
- c) inversão financeira.
- d) investimento.
- e) subvenção social.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

*Art. 12 - § 4º Classificam-se como **investimentos** as dotações para o planejamento e a execução de **obras**, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, **aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro**.*

Gabarito: D

67. (CESPE/Auditor/TCE-PB/2018) As operações especiais, ações que integram a estrutura programática,

- a) destinam-se a mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.
- b) delimitam o conjunto de operações que resultem na expansão ou no aperfeiçoamento da ação de governo.
- c) indicam a forma de implementação da ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto.
- d) agrupam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo.
- e) constituem um conjunto de operações das quais resulte um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

Comentários

As ações que integram a estrutura programática podem ser de três tipos. Vamos aos conceitos:

Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.



Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

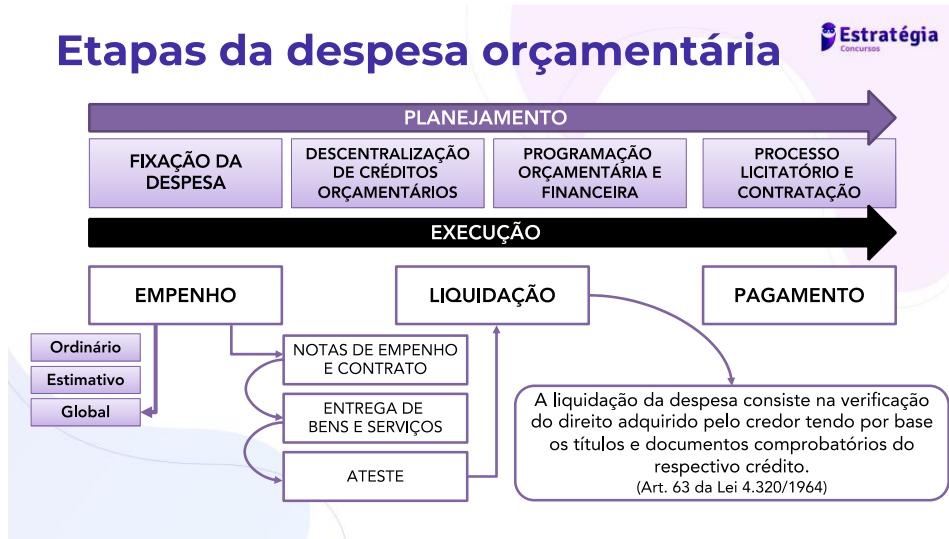
Gabarito: D

68. (CESPE/Auditor/TCE-PB/2018) Para realizar uma despesa pública, a autoridade competente deve proceder, sucessivamente, às etapas de

- a) fixação, programação financeira, pagamento, empenho e liquidação.
- b) programação financeira, empenho, fixação, liquidação e pagamento.
- c) fixação, empenho, programação financeira, liquidação e pagamento.
- d) programação financeira, fixação, empenho, pagamento e liquidação.
- e) fixação, programação financeira, empenho, liquidação e pagamento.

Comentários

Um esquema vale mais que mil palavras 😊



Gabarito: E

69. (CESPE/Auditor/TCM-BA/2018) Após o pagamento de juros de dívida vinda de exercícios anteriores, o gestor de determinado município baiano, verificando que ainda havia disponibilidade de receita, resolveu destinar recursos para a amortização da referida dívida.

Nessa situação hipotética, as despesas orçamentárias para o pagamento dos juros da dívida e para a amortização dessa dívida classificam-se, respectivamente, como

- a) despesa de custeio e transferência de capital.
- b) despesa de capital e despesa corrente.
- c) transferência corrente e transferência de capital.



d) transferência de capital e inversão financeira.

e) despesa de custeio e despesa de capital.

Comentários

Juros da dívida = transferências correntes

Amortização da dívida = transferências de capital

Veja os dispositivos da Lei n. 4.320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

*§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

*§ 6º São **Transferências de Capital** as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Gabarito: C

70. (CESPE/Auditor/CAGE-RS/2018) O regime de adiantamento de numerários é aplicável a casos de despesas públicas definidas em lei. A respeito de adiantamento de numerários, assinale a opção correta.

a) Em razão da sua natureza de urgência, no regime de adiantamento é possível realizar empenho em dotação própria da despesa.

b) Por força de impedimento legal, o adiantamento de numerário não pode cobrir despesas relativas a diárias e ajuda de custo de servidor em viagem a serviço.

c) O regime de adiantamento é regulamentado pelo governo federal, que estabelece as regras para a prestação de contas, devendo ser adotadas por todos os entes federativos.

d) O regime de adiantamento consiste na entrega de recursos financeiros a servidor, a critério do ordenador de despesas e sob a sua responsabilidade.

e) O regime de adiantamento representa a única exceção às etapas pertinentes à despesa pública, visto que o dispêndio acontece preliminarmente ao empenho.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errado.** Não se trata de uma possibilidade. As despesas com suprimento de fundos sempre devem ser precedidas do empenho na dotação própria.

b. **Errado.** O adiantamento de numerário pode atender a **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento (excluída nesse caso a possibilidade de uso do cartão para o pagamento de bilhetes de passagens e diárias a servidores).

c. **Errado.** Cada ente estabelece seu regulamento.



d. **Certo.** Trata-se da correta definição do regime de adiantamento, conforme art. 45 do Decreto n. 93.872/86.

e. **Errado.** O dispêndio ocorre após o empenho.

Gabarito: D

71. (CESPE/Auditor/CAGE-RS/2018) Acerca do mecanismo de utilização da fonte de recursos da despesa orçamentária, assinale a opção correta.

- a) No momento da liquidação da despesa, os registros relativos à fonte de recursos permanecem inalterados.
- b) Esse mecanismo destina-se a controlar exclusivamente a despesa orçamentária.
- c) O controle por fonte de recursos é feito a partir da fase de execução do orçamento.
- d) A contabilização da fonte de recursos restringe-se ao subsistema patrimonial.
- e) No momento do empenho da despesa, deve ocorrer a baixa do crédito disponível de acordo com a destinação.

Comentários

Segundo o MCASP, no momento do empenho, deverá haver a baixa, em contas de controle, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida.

Gabarito: E

72. (CESPE/Auditor/CAGE-RS/2018) Acerca dos regimes de contabilização estabelecidos para os entes públicos, julgue os itens a seguir.

- I No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro em que o empenho foi realizado e a receita orçamentária no exercício financeiro em que foi lançada.
- II O regime contábil aplicável às entidades do setor público é o regime de competência, ou seja, receitas e despesas devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, conforme seu fato gerador.
- III Os entes públicos adotam o regime financeiro de caixa, em que despesas e receitas são respectivamente contabilizadas nos momentos de pagamento e de recebimento, como forma de garantia da transparência pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.



I – **Errado.** No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro em que o empenho foi realizado e a receita orçamentária no exercício financeiro em que foi arrecadada.

II – **Certo.** Perfeito!

Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público					
Regime Orçamentário			Regime Contábil (Patrimonial)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei n. 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência	Estrutura Conceitual

III – **Errado.** Que viagem! Conforme tabela acima, verifica-se que esse item está longe de estar certo.

Gabarito: B

73. (CESPE/Analista/TRT7/2017) Na classificação da despesa orçamentária segundo a natureza, a informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente federativo e suas respectivas entidades é denominada

- a) categoria econômica.
- b) natureza da despesa.
- c) elemento de despesa.
- d) modalidade de aplicação.

Comentários

Conforme estudamos, segundo o MCASP, a modalidade de aplicação tem por finalidade **indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades**. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

Gabarito: D

74. (CESPE/Procurador do Estado de Sergipe/2017) As subvenções econômicas, sob a ótica da lei orçamentária — Lei n.º 4.320/1964 —, são classificadas como

- a) inversões financeiras.
- b) despesas de custeio.
- c) transferências de capital.
- d) transferências correntes.
- e) despesas de capital.

Comentários

Nos termos do art. 12 da Lei n. 4.320/64,



§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções** destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II **subvenções econômicas**, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Gabarito: D

75. (CESPE/Analista/TRE-BA/2017) Na classificação funcional de despesa orçamentária, a função “encargos especiais” engloba despesas orçamentárias que expressem

- a) um bem ou um serviço específico.
- b) uma função sem subfunções típicas.
- c) juros, taxas e comissões de financiamentos.
- d) diversos serviços.
- e) uma agregação neutra.

Comentários

Segundo o Manual Técnico do Orçamento, a função Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Gabarito: E

76. (CESPE/Analista/TRT7/2017) Em um contrato de prestação de serviços firmado entre empresa privada e órgão da administração pública direta, a autoridade competente, após as verificações pertinentes, certificou, na nota fiscal apresentada pela empresa, a prestação do serviço, mediante ateste. As informações apresentadas nessa situação hipotética se referem ao estágio de execução da despesa orçamentária denominado

- a) empenho.
- b) liquidação.
- c) pagamento.
- d) dotação.

Comentários

Falou em “atesto” já relate com “liquidação”, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, comprovado por títulos e documentos do respectivo crédito.

Gabarito: B

77. (CESPE/Analista/TRE-BA/2017) O regime de adiantamento denominado de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até noventa dias a contar da data

- a) do ato de concessão do suprimento de fundos, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.



- b) da utilização do recurso financeiro do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- c) da liberação de recursos do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- d) da liberação de recursos do suprimento de fundos, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- e) do ato de concessão do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.

Comentários

Segundo o Manual SIAFI, o prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até 90 (noventa) dias a contar da data do ato de concessão do suprimento de fundos, e **não ultrapassará o término do exercício financeiro**.

Gabarito: E

78. (CESPE/Auditor/TCE-PR/2016) Na estrutura da programação orçamentária da despesa, o bloco que identifica a unidade orçamentária é a classificação

- a) institucional.
- b) funcional.
- c) subfuncional.
- d) programática.
- e) por esfera.

Comentários

Questão bem tranquila, não é mesmo? Conforme estudamos, a classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário e unidade orçamentária**. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

Gabarito: A

79. (CESPE/Analista/TRT8/2016) No que se refere às etapas e estágios das despesas e receitas públicas, assinale a opção correta.

- a) O processo de fixação da despesa orçamentária estará concluído quando houver a verificação do direito adquirido pelo credor, comprovado por títulos e documentos do respectivo crédito.
- b) Se o instrumento de contrato for facultativo, ele poderá ser substituído pela ordem bancária.
- c) A previsão da receita é a base utilizada para estimar as necessidades de financiamento do governo.
- d) No estágio da arrecadação da receita, é verificada a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora.
- e) As doações em espécie recebidas pelos entes públicos devem passar pelo estágio do lançamento.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errado.** O processo de **liquidação** da despesa orçamentária estará concluído quando houver a verificação do direito adquirido pelo credor, comprovado por títulos e documentos do respectivo crédito.

b. **Errado.** Vamos ver o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos):

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas



modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Observe que se o instrumento de contrato for facultativo ele pode ser substituído pela nota de empenho. Não há previsão de substituição pela ordem bancária.

c. **Certo**. Segundo o MCASP, a previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser **base para se estimar as necessidades de financiamento do governo**.

d. **Errado**. No estágio do lançamento da receita, é verificada a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora.

e. **Errado**. Conforme estudamos exaustivamente em nosso curso, nem todas as receitas passam pelo estágio do lançamento. Na oportunidade, destacamos como exemplo exatamente as doações.

Gabarito: C

80. (CESPE/Analista/TRT8/2016) Com relação ao sistema de classificação orçamentária, composto pelas contas denominadas classificação institucional, classificação funcional e programática e classificação econômica, assinale a opção correta.

- a) A classificação da despesa por subfunção é um desdobramento da ação administrativa do ponto de vista da classificação institucional.
- b) A classificação econômica da despesa é feita desdobrando-se em função e subfunção.
- c) O sistema de classificação orçamentária constitui um sistema de informação que possibilita aos interessados identificar e avaliar as origens e as destinações dos recursos que compõem os orçamentos públicos.
- d) A classificação econômica explicita os gastos relacionados a cada órgão público e é fundamental para o estabelecimento da responsabilidade administrativa pela formulação, pela execução e pelo controle dos orçamentos.
- e) A classificação funcional e programática apresenta o conjunto de receitas e despesas de forma discriminada, de acordo com a sua natureza.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a. **Errado**. A classificação da despesa por subfunção é um desdobramento da ação administrativa do ponto de vista da classificação **funcional**.
- b. **Errado**. A classificação **funcional** da despesa é feita desdobrando-se em função e subfunção.
- c. **Certo**. Perfeito! As diversas classificações orçamentárias que estudamos ao serem analisadas conjuntamente podem prestar diversos tipos de informações, possibilitando aos interessados, entre outras coisas, identificar e avaliar as origens e as destinações dos recursos que compõem os orçamentos públicos.
- d. **Errado**. O item refere-se à classificação institucional.
- e. **Errado**. A classificação por natureza de despesa apresenta o conjunto de receitas e despesas de forma discriminada, de acordo com a sua natureza.



Gabarito: C

81. (CESPE/Analista/TRT8/2016) O tipo de classificação da despesa pública que define as áreas específicas de atuação para a ação governamental denomina-se classificação

- a) funcional.
- b) por modalidade.
- c) por fonte de recurso.
- d) por esfera.
- e) institucional.

Comentários

Pessoal, falou em atuação governamental já raciocinem com função. Conforme estudamos, a função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas **áreas de atuação do setor público**. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

Gabarito: A

82. (CESPE/Analista Judiciário/TRT8/Judiciária/2016) As despesas orçamentárias são organizadas e classificadas conforme a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Quanto à natureza econômica da despesa, assinale a opção correta.

- a) As despesas de capital destinam-se à manutenção de serviços e obras de engenharia.
- b) As despesas orçamentárias, quanto à categoria econômica, podem ser classificadas como despesa corrente e de capital.
- c) As despesas orçamentárias, classificadas no grupo de despesas sob o título de investimento, são enquadradas quanto a sua natureza em despesas correntes.
- d) As despesas correntes são destinadas à classificação de amortização de dívidas.
- e) Os juros e encargos da dívida vinculam-se à despesa de capital.

Comentários

- a. **Errado.** São as despesas correntes que destinam-se à manutenção de serviços e obras de engenharia.
- b. **Certo.** Perfeito! Conforme estudamos, quanto à categoria econômica, as despesas podem ser classificadas em despesas correntes e despesas de capital.
- c. **Errado.** As despesas classificadas no GND 4 – Investimentos são classificadas como despesas de capital.
- d. **Errado.** Amortização de dívidas é uma despesa de capital.
- e. **Errado.** Os juros e encargos da dívida são classificados como despesas correntes.

Gabarito: B

83. (CESPE/Analista/TRE-MT/2015) É possível identificar a abrangência, nacional, regional ou local de um gasto público a partir do(a)

- a) estrutura programática do orçamento.



- b) classificação de recursos por destinações.
- c) classificação funcional das despesas.
- d) identificador de uso da respectiva despesa.
- e) esfera orçamentária a que ele pertença.

Comentários

A estrutura programática é constituída pelas seguintes categorias: programa, ação (projeto, atividade e operações especiais) e **subtítulo (localizador de gasto)**.

Os subtítulos são utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

O MCASP ressalta que o critério para priorização da localização física da ação em território é o da localização dos beneficiados pela ação. A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por estado ou município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO da União veda que na especificação do subtítulo haja referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Gabarito: A

- 84. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013)** A finalidade da liquidação da despesa é apurar
- a) a nota de empenho ou documento de efeito equivalente e o documento fiscal pertinente.
 - b) a origem e o objeto do que deve ser pago, o valor exato a pagar e a quem deve ser pago o valor para extinguir a obrigação.
 - c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação dos serviços, podendo ser um recibo aposto ao próprio documento fiscal.
 - d) a dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício financeiro vigente.
 - e) as cláusulas do contrato que norteiam a realização do serviço ou fornecimento do bem.

Comentários

Conforme dispõe o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Portanto, a única opção que contempla a finalidade da liquidação é a "B". A única opção que poderia gerar dúvida seria a "C". A liquidação terá por base esses comprovantes, porém não podemos afirmar que a finalidade da liquidação é apurar os comprovantes. Eles servem como instrumentos para a finalidade acima exposta. As demais alternativas apontam situações que nada tem a ver com a etapa da liquidação.

Gabarito: B

- 85. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013)** Assinale a opção correta acerca das despesas públicas.
- a) O pagamento das despesas com consumo de energia elétrica é realizado mediante empenho por estimativa, devendo ser complementado caso o valor empenhado seja insuficiente.



- b) A execução de obras, incluindo-se a aquisição de imóveis, é classificada, no orçamento público, como despesas com inversões.
- c) Ao criar reserva de pagamento, o empenho obriga o Estado a executar o crédito orçamentário e a realizar o pagamento aos seus fornecedores ou prestadores de serviço.
- d) O pagamento de juros e encargos de dívidas classificadas como despesas de capital contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- e) A liquidação da despesa pública consiste no pagamento do direito adquirido pelo credor, com base em documentos que comprovem o respectivo crédito.

Comentários

- a. **Certa.** Nos termos do MCASP, o empenho por estimativa é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.
- b. **Errada.** Caracterizam-se como inversões financeiras as despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. Sendo assim, a execução de obras é classificada como investimento. Já a aquisição de imóveis pode ser tanto investimento como inversão financeira. Caso já esteja em utilização devemos classificar como inversão financeira. Caso o imóvel seja novo, devemos classificá-lo como investimento.
- c. **Errada.** O empenho por si só não obriga o Estado a executar o crédito orçamentário e o consequente pagamento. Apenas após a verificação do direito adquirido pelo credor, ou seja, após a regular liquidação da despesa (entrega do bem/material ou serviço de acordo com as especificações contratuais) é que o Estado tem a obrigação de realizar o pagamento aos seus fornecedores ou prestadores de serviço.
- d. **Errada.** O pagamento de juros e encargos de dívidas são classificadas como despesas correntes, pois não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Os juros e encargos da dívida compreendem as despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- e. **Errada.** Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Gabarito: A

- 86. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013)** Em relação aos créditos orçamentários, assinale a opção correta.
- a) Devido à vedação constitucional, a LOA não autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, sendo sempre necessária a autorização legislativa para o remanejamento de recursos do orçamento público.
- b) A vigência dos créditos especiais não pode ultrapassar o exercício financeiro a que eles se referem; a dos créditos adicionais e extraordinários pode ultrapassar o respectivo exercício financeiro desde que mediante expressa determinação legal.



- c) Em face de despesas decorrentes de calamidades públicas, o governo estadual deve fazer uso de créditos suplementares, que se referem a despesas urgentes não previstas na LOA.
- d) O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela LOA.
- e) O governo do estado que pretenda criar nova secretaria de governo após a aprovação da LOA pode fazer uso de créditos extraordinários, dada a inexistência de dotação específica para tal fim na referida lei.

Comentários

- a. **Errada.** Conforme estudamos, os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, limitados a determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão ao Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência no exercício em que forem abertos.
- b. **Errada.** Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Os créditos suplementares terão vigência no exercício em que forem abertos.
- c. **Errada.** O item refere-se aos créditos extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme art. 167 da Constituição Federal.
- d. **Certa.** Os créditos orçamentários são autorizações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a realização de despesas. Dentro da LOA esses créditos são discriminados por categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas.
- e. **Errada.** O item refere-se aos créditos especiais destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Gabarito: D

87. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013) No que se refere às classificações orçamentárias, essenciais à programação, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da atividade financeira do Estado, assinale a opção correta.

- a) O grupo denominado natureza da despesa reúne diversas modalidades de aplicação com as mesmas características quanto ao objeto de gasto no orçamento público.
- b) As dotações orçamentárias são especificadas por categoria de programação em seu maior nível e consignadas nos órgãos, que são agrupados em unidades orçamentárias.
- c) A função denominada encargos especiais abrange as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos e indenizações.
- d) A subfunção representa o menor nível entre os vários subníveis de agregação em relação à função, não podendo ser combinada com outras funções.
- e) A construção de trecho rodoviário em uma rodovia federal constitui exemplo de ação do orçamento denominada atividade que concorre para expansão de ação governamental.



Comentários

- a. **Errada.** O Grupo de Natureza de Despesa (GND) é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
- b. **Errada.** As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.
- c. **Certa.** Nos termos do MCASP, a função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, na União, as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.
- d. **Errada.** Nos termos do MCASP, a subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.
- e. **Errada.** Segundo o MCASP, o orçamento Federal está organizado em programas, a partir dos quais são relacionadas às ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Atividade: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde”.

Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Implantação da rede nacional de bancos de leite humano”.

Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Gabarito: C

88. (CESPE/Analista/TRE-TO/2007) Com relação às categorias, estágios e execução da despesa pública, assinale a opção incorreta.

- a) De acordo com a categoria econômica, as despesas são classificadas em despesas correntes e despesas de capital.
- b) A realização das despesas no âmbito da administração pública, particularmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, depende do cumprimento das regras de licitação.



- c) A despesa pública é executada em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.
- d) Para o fornecedor ou para o prestador de serviço contratado pela administração pública, a liquidação da despesa representa uma garantia de que a parcela referente a seu contrato foi bloqueada para serem honrados os compromissos assumidos.
- e) O pagamento, último estágio da despesa, consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária.

Comentários

a. **Certo.** A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Despesas Correntes: Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital: Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

b. **Certo.** Para que a despesa, em regra, percorra os estágios da execução, deverá preliminarmente cumprir as regras de licitação, exigência Constitucional e de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública.

c. **Certo.** A execução da despesa se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento.

d. **Errado.** O item refere-se ao empenho e não à liquidação. O empenho consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, ou seja, representa uma garantia de que a parcela referente a determinado contrato foi bloqueada para serem honrados os compromissos assumidos.

e. **Certo.** O Pagamento, último estágio da despesa, consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Gabarito: D



LISTA DAS QUESTÕES

1. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) As despesas orçamentárias relacionadas à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importar aumento do capital são classificadas como

- a) despesa corrente – despesa de custeio.
- b) despesa corrente – transferências correntes.
- c) despesa de capital – investimentos.
- d) despesa de capital – inversões financeiras.
- e) despesa de capital – transferências de capital.

2. (FGV/Técnico/CGU/2022) No arcabouço conceitual-normativo do orçamento público há muitos conceitos associados à contabilidade. Quando se fala de despesa contábil, por exemplo, tem-se a ideia de consumo de recursos, com consequente redução patrimonial. Porém, no orçamento público, a concepção de despesa tem uma perspectiva diversa.

Esse entendimento é importante principalmente para a avaliação do impacto e dos desdobramentos da execução de despesas no patrimônio público.

Uma despesa orçamentária cujo reconhecimento diverge do conceito contábil de despesa pode ser ilustrada por:

- a) amortização da dívida;
- b) arrendamento mercantil;
- c) concessão de benefícios sociais;
- d) juros e encargos da dívida;
- e) subvenções econômicas.

3. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica uma diferença entre despesas correntes e despesas de capital.

- a) As despesas de capital não são contempladas no orçamento, enquanto as despesas correntes são.
- b) As despesas de capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, enquanto as despesas correntes não.
- c) As despesas de capital são aquelas sobre as quais incorrem juros, enquanto as despesas correntes não.
- d) As despesas de capital são incorridas com terceiros, enquanto as despesas correntes são realizadas com órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento do mesmo ente federativo.
- e) As despesas de capital são liquidadas após o exercício financeiro enquanto, as correntes, durante o exercício.

4. (FGV/Assistente/SEFAZ-AM/2022) Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada em despesa orçamentária efetiva e despesa orçamentária não efetiva.

Assinale a opção que indica a diferença entre elas.

- a) As efetivas representam despesa de capital, enquanto as não efetivas representam despesa corrente.
- b) As efetivas reduzem a situação líquida patrimonial da entidade no momento da realização, enquanto as não efetivas, não produzem este impacto.
- c) As efetivas têm previsão de realização no curto prazo, enquanto as não efetivas, no longo prazo.



- d) As efetivas relacionam-se à atividade fim da entidade, enquanto as não efetivas, apresentam outras finalidades.
- e) As efetivas são contabilizadas de acordo com o regime de competência, enquanto as não efetivas, de acordo com o regime de caixa.

5. (FGV/Agente/SEFAZ-BA/2022) De acordo com a Lei nº 4320/64, a amortização da dívida pública e os juros da dívida pública são classificados, respectivamente, como

- a) Despesas de Capital: investimentos e Despesas de Capital: transferências de capital.
- b) Despesas Correntes: despesas de custeio e Despesas Correntes: transferências correntes.
- c) Despesas de Capital: transferências de capital e Despesas Correntes: transferências correntes
- d) Despesas de Capital: investimentos e Despesas Correntes: despesas de custeio.
- e) Despesas de Capital: inversões financeiras e Despesas Correntes: transferências correntes.

6. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Assinale a opção que indica os estágios de execução da despesa orçamentária.

- a) Fixação, empenho e liquidação.
- b) Fixação, empenho e pagamento.
- c) Fixação, liquidação e pagamento.
- d) Empenho, liquidação e pagamento.
- e) Empenho, pagamento e avaliação.

7. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Em relação aos estágios da despesa pública, o empenho, a liquidação e o pagamento fazem parte do estágio de

- a) planejamento. b) execução. c) apropriação. d) lançamento. e) reconhecimento.

8. (FGV/Analista/TRT16/2022) Uma entidade do setor público registrou em sua contabilidade os seguintes fatos, referentes ao exercício de X0:

Recebimento de receitas tributárias: R\$500.000

Empenho de despesa: R\$450.000

Liquidação de despesa corrente: R\$380.000

Com base apenas nesses fatos, os restos a pagar não processados são de:

- a) Zero. b) R\$50.000. c) R\$70.000. d) R\$380.000. e) R\$450.000.

9. (FGV/Auditor/TCE-TO/2022) No dia 04/11/20x1, a Subsecretaria de Contabilidade de um ente público municipal recebeu de uma empresa documentação relativa à cobrança de um serviço prestado no ano anterior por ordem do prefeito do Município. O orçamento do exercício de 20x0 consignava crédito para o tipo de serviço discriminado na documentação, mas não foi localizado o registro do empenho relativo à prestação desse serviço.

Considerando a legislação aplicável a essas situações, a Subsecretaria de Contabilidade deverá:

- a) adotar procedimentos para registro de restos a pagar não processados;
- b) registrar a cobrança pelo serviço prestado como passivo contingente;
- c) registrar a cobrança pelo serviço prestado em conta de controle, por sua natureza de ato potencial;
- d) solicitar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento corrente para cobrir essa despesa;
- e) tratar a cobrança pelo serviço prestado como despesa de exercícios anteriores.

10. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o suprimento de fundos pode ser utilizado



- a) para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- b) para atender a despesas administrativas de conhecimento público.
- c) na compra de ativos imobilizados a serem utilizados por setores essenciais.
- d) no fracionamento de despesas que, pelo elevado montante, não puderam ser atendidas em uma parcela.
- e) na compra de itens necessários para a continuidade de serviços.

11. (FGV/Analista/MPE-GO/2022) O suprimento de fundos constitui uma despesa orçamentária. No momento da liquidação, no enfoque patrimonial, observam-se os seguintes efeitos:

- a) diminuição no ativo e diminuição no passivo.
- b) diminuição no ativo e diminuição no patrimônio líquido.
- c) aumento no ativo e aumento no passivo.
- d) aumento no passivo e diminuição no patrimônio líquido.
- e) diminuição no passivo e aumento no patrimônio líquido.

12. (FGV/Analista/IMBEL/2021) As dotações para amortização da dívida pública são classificadas como

- a) transferências de capital.
- b) transferências correntes.
- c) inversões financeiras.
- d) despesas financeiras.
- e) despesas de custeio.

13. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Leia o fragmento a seguir.

As dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis classificam-se como _____, enquanto as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado classificam-se como _____.

Assinale a opção cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) Investimentos - despesas de custeio
- b) Investimentos - inversões financeiras
- c) Despesas de custeio - transferências correntes
- d) Transferências de capital - inversões financeiras
- e) Transferências correntes - transferências de capital

14. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A despesa pública é apresentada no orçamento sob diferentes critérios de classificação, com o objetivo de subsidiar o controle do processo orçamentário.

A classificação funcional da despesa pública:

- a) apresenta a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual;
- b) está organizada em categoria econômica, grupo e elemento de despesa;
- c) permite a consolidação nacional dos gastos do setor público, pois tem aplicação comum e obrigatória;
- d) reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários em níveis hierárquicos;



e) se desdobra em atividades, projetos ou operações especiais.

15. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) Em decorrência da necessidade de controles que atendam a finalidades diversas, a despesa pública se sujeita a uma série de classificações. Em algumas dessas classificações, o detalhamento é dado em norma própria, e, em outras, fica a cargo de cada ente.

As classificações da despesa pública em que o ente tem liberdade de definir o detalhamento da despesa são:

- a) funcional e institucional;
- b) institucional e programática;
- c) institucional e segundo a natureza;
- d) segundo a natureza e funcional;
- e) segundo a natureza e programática.

16. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Na lógica da classificação funcional da despesa pública, deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Já as subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999, porém há exceções.

Considerando, por exemplo, a função 02 – Judiciária, uma subfunção incompatível é:

- a) 123 – Administração Financeira;
- b) 124 – Controle Interno;
- c) 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
- d) 721 – Comunicações Postais;
- e) 843 – Serviço da Dívida Interna.

17. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Num Estado cuja Constituição admite a espécie normativa Medida Provisória (MP), uma MP autorizou a abertura de créditos orçamentários adicionais para custeio do estabelecimento de uma nova autarquia estadual na área de preservação ambiental.

Diante desse cenário, trata-se da abertura de crédito orçamentário:

- a) suplementar, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- b) especial, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- c) especial, que pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- d) extraordinário, que pode ser aberto por meio de Medida Provisória;
- e) extraordinário, que não pode ser aberto por meio de Medida Provisória.

18. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Considere um programa governamental na área de transporte urbano em que uma das ações prevê a construção de trecho para circulação de veículo leve sobre trilho (VLT) para promover integração de pontos da região central de uma cidade.

Sob a perspectiva da classificação programática da despesa pública, essa ação deve ser classificada como:

- a) projeto; b) atividade; c) investimento; d) aplicação direta; e) operação especial.

19. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o estágio da despesa pública em que o órgão competente, após exame da documentação, torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra a Fazenda Pública.

- a) Fixação. b) Empenho. c) Autorização. d) Liquidação. e) Pagamento.

20. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o estágio da despesa orçamentária que cria, para o Estado, a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



- a) Fixação. b) Empenho. c) Liquidação. d) Pagamento. e) Reconhecimento.

21. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) Os créditos adicionais são alterações de despesa no orçamento ao longo de um exercício, que se efetivam pelo aumento nas dotações existentes ou pela criação de novas despesas. A utilização desse recurso precisa seguir uma série de regras, inclusive no que tange à vigência.

A vigência de um crédito adicional pode ser estendida para o exercício seguinte ao que foi aberto quando se tratar de crédito:

- a) especial, aberto no último quadrimestre do exercício, no limite do saldo não empenhado;
- b) extraordinário ou suplementar, aberto no último quadrimestre do exercício, com saldo não empenhado;
- c) extraordinário, aberto em qualquer data do exercício, com saldo não empenhado;
- d) suplementar ou especial, no limite do saldo não empenhado;
- e) suplementar, com saldo não empenhado.

22. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Os créditos adicionais abertos para atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:

- a) dispensam aprovação legislativa prévia;
- b) dispensam a classificação da despesa aplicada aos créditos orçamentários iniciais;
- c) independem de indicação de fonte de recursos para a sua abertura;
- d) podem ser autorizados na lei orçamentária anual;
- e) têm vigência até o final do exercício em que foram abertos.

23. (FGV/Analista/MPE-RJ/2019) Considere as informações apresentadas no Quadro II a seguir, com valores expressos em milhares de reais, relativas às despesas com uma ação orçamentária constante no orçamento anual de uma unidade da Federação aprovado em 22 de dezembro de 2018.

Cód	Descrição	Valor
46	Auxílio-Alimentação	60,00
61	Aquisição de Imóveis	500,00
14	Diárias - Civil	270,00
52	Equipamentos e Material Permanente	180,00
37	Locação de Mão de Obra	120,00
30	Material de Consumo Imediato	100,00
32	Material para Distribuição Gratuita	175,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	190,00
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00

Com base nas informações do Quadro II, a descrição dos itens de despesa da ação orçamentária representa a classificação da despesa por:

- a) fonte;
- b) elemento;
- c) grupo de natureza;
- d) categoria econômica;
- e) modalidade de aplicação.



24. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) A despesa pública é classificada como despesa corrente e despesa de capital. Assinale a opção que indica despesas correntes.

- a) Inversões financeiras e investimentos.
- b) Inversões financeiras e despesas de custeio.
- c) Investimentos e despesas de custeio.
- d) Inversões financeiras e transferências correntes.
- e) Despesas de custeio e transferências correntes.

25. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) Os estágios da despesa pública são empenho, liquidação e pagamento. Em relação a esses estágios, assinale a afirmativa correta.

- a) A despesa, cujo montante não se pode determinar, não poderá ser empenhada.
- b) O empenho global de despesas contratuais sujeitas a parcelamento é proibido.
- c) A liquidação da despesa representa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente.
- d) O pagamento da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- e) O pagamento da despesa será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

26. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) As autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são créditos adicionais.

Sobre os créditos adicionais, assinale a afirmativa correta.

- a) Os suplementares são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- b) Os especiais são destinados a despesas urgentes e imprevistas.
- c) Os extraordinários são destinados ao reforço da dotação orçamentária.
- d) Sua abertura indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, quando possível.
- e) A vigência dos créditos adicionais independe do exercício financeiro em que são abertos.

27. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) O Prefeito do Município Alfa deseja realizar operação de crédito para fazer face (I) às despesas de investimentos; (II) às inversões financeiras; (III) às transferências de capital; e (IV) às subvenções econômicas.

Considere que o chefe do Poder Executivo não conta com o apoio da maioria dos vereadores, o que inviabiliza a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A receita resultante da referida operação de crédito pode ser direcionada para a despesa referida em

- a) I, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) III, apenas.

28. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) Os dados do quadro a seguir, expressos em milhares de reais, referem-se à abertura e à execução de créditos adicionais do orçamento de um ente no último exercício financeiro.



	Crédito adicional	Data de abertura	Elemento de despesa	Valor	% de Execução
I	Suplementar	30/04/2018	Serviços de terceiros - PJ	79.000	85%
II	Suplementar	14/10/2018	Material de consumo	23.000	60%
III	Especial	02/05/2018	Serviços de terceiros - PJ	16.000	80%
IV	Especial	20/09/2018	Material permanente	57.000	45%
V	Extraordinário	18/09/2018	Material de consumo	70.000	100%

Após o encerramento do referido exercício financeiro, avalia-se que o(s) crédito(s) que pode(m) ser reaberto(s) no exercício seguinte é(são) somente:

- a) IV; b) I e III; c) II e V; d) II, IV e V; e) III, IV e V.

29. (FGV/Técnico Superior/DPE-RJ/2019) As classificações legais da despesa pública foram criadas com o objetivo de gerar informações que subsidiem a aplicação e o controle dos recursos públicos.

Uma das classificações mais relevantes do ponto de vista informacional é a programática, que pode ser caracterizada por:

- a) organizar as despesas em categorias econômicas;
- b) categorizar as ações como atividades, projetos ou operações especiais;
- c) identificar em que área de ação governamental a despesa será realizada;
- d) ser acrescida da informação gerencial denominada modalidade de aplicação;
- e) refletir a estrutura de alocação dos créditos orçamentários em níveis hierárquicos.

30. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) A despesa pública compreende o conjunto de dispêndios do Estado para assegurar o funcionamento dos serviços públicos e apresenta classificações legalmente requeridas para permitir um adequado controle ao longo da execução orçamentária.

A classificação da despesa que possibilita indicar se os recursos são aplicados diretamente no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e permite a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados é:

- a) funcional; b) institucional; c) por elemento; d) por natureza; e) programática.

31. (FGV/Analista/IBGE/2016) A despesa orçamentária apresenta classificações específicas para gerar informações acerca da alocação dos recursos públicos. A classificação da despesa orçamentária que está estruturada em dois níveis hierárquicos é a:

- a) funcional;
- b) institucional;
- c) por fonte;
- d) por natureza;
- e) programática.



32. (FGV/Analista/IBGE/2016) A classificação da despesa em categorias econômicas apresenta desdobramento em grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, com o objetivo de agrregar itens com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Assim, despesas relacionadas com contribuições e subvenções são classificadas no grupo de natureza de despesa:

- a) aplicações diretas;
- b) investimentos;
- c) inversões financeiras;
- d) outras despesas correntes;
- e) transferências a instituições.

33. (FGV/Analista/IBGE/2016) Uma das classificações da despesa orçamentária refere-se ao impacto na situação líquida patrimonial. Por meio dessa classificação, a despesa que representa um fato contábil modificativo pode ser exemplificada por:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) transferências de capital;
- d) amortização de empréstimos;
- e) aquisição de materiais para estoque.

34. (FGV/Analista/IBGE/2016) Em uma repartição pública, um servidor tem, entre outras, a função de conferir documentos de processos de despesa referentes a contratos de prestação de serviços. Nessa atividade o servidor identifica a origem e o objeto da despesa e a importância exata a pagar. Dois dos documentos objeto da conferência são o contrato e os comprovantes da prestação efetiva do serviço. Essa atividade refere-se ao estágio do(a):

- a) dotação;
- b) empenho;
- c) lançamento;
- d) liquidação;
- e) pagamento.

35. (FGV/Analista/MPE-RJ/2016) Para fins de controle nas entidades da administração pública, a execução da receita e da despesa públicas se processa em estágios, que dependem do cumprimento de critérios legalmente definidos.

O estágio em que se registra a execução da despesa pública antes da ocorrência do respectivo fato gerador é o(a):

- a) dotação;
- b) empenho;
- c) lançamento;
- d) liquidação;
- e) previsão.

36. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) Os restos a pagar são despesas que não completaram todos os estágios da execução orçamentária até o encerramento de um exercício financeiro. De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, os restos a pagar:

- a) devem ser inscritos com suficiente disponibilidade de caixa;



- b) devem ser cancelados, caso não sejam processados no exercício seguinte;
- c) não podem ser inscritos no último ano de mandato;
- d) podem ser inscritos à conta de despesas de exercícios anteriores;
- e) podem ser processados em regime de adiantamento.

37. (VUNESP/Controlador Interno/CM Indaiatuba/2018) São classificadas como despesas de capital no orçamento público:

- a) as transferências de tributos para outro ente público.
- b) as subvenções econômicas.
- c) as transferências para instituições privadas sem fins lucrativos.
- d) as inversões financeiras.
- e) as decorrentes dos juros pagos sobre a dívida pública fundada.

38. (VUNESP/Analista/CMSJC/Contador/2018) Um ente público empenhou despesa, em janeiro de 2018, de R\$ 950.000,00 referentes a “Subvenções Sociais” e de R\$ 780.000,00 referentes a “Subvenções Econômicas”. De acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, as despesas empenhadas pelo ente público, em janeiro de 2018, devem ser classificadas, respectivamente, como Despesas

- a) de Capital – Transferências de Capital e Despesas de Capital – Inversões Financeiras.
- b) de Capital – Transferências de Capital e Despesas Correntes – Transferências Correntes.
- c) Correntes – Transferências Correntes e Despesas Correntes – Transferências Correntes.
- d) Correntes – Transferências Correntes e Despesas de Capital – Transferências de Capital.
- e) Correntes – Despesas de Custeio e Despesas de Capital – Inversões Financeiras.

39. (VUNESP/Analista/ARSESP/2018) O Plano Plurianual consiste em planejamento estratégico de médio prazo, e no seu conceito, o grupo de despesas da Administração Pública, utilizado para classificar os gastos com investimentos, é tratado como

- a) Metas
- b) Despesas correntes
- c) Diretrizes
- d) Programas
- e) Despesas de capital

40. (VUNESP/Diretor/CM Jales/2018) Inversões financeiras, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, representam

- a) alienações de bens públicos.
- b) incorporação de ativo em uso.
- c) amortização de dívidas.
- d) expansão de serviços públicos.
- e) criação de bens de uso comum.

41. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) Conforme dispõe o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor e tem por objetivo

- a) verificar a necessidade de incorporação ao patrimônio.



- b) apurar a origem, o objeto e a importância exata do que se deve pagar.
- c) verificar a importância da aplicação dos recursos públicos.
- d) apurar as condições econômicas da empresa fornecedora.

42. (VUNESP/Analista/CMSJC/Contador/2018) Em janeiro de 2017, o ordenador de despesas de um determinado ente municipal empenhou despesa no valor de R\$ 24.000,00 referente ao aluguel de um imóvel, cuja vigência do contrato era de 12 meses e cujo pagamento seria realizado em parcelas fixas mensais de R\$ 2.000,00. No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesas extraiu um documento em que constavam o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. Desse modo, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o empenho emitido em janeiro de 2017 refere-se à modalidade de empenho

- a) global, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- b) ordinário, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- c) por estimativa, sendo que o documento extraído se refere à nota de empenho.
- d) global, sendo que o documento extraído se refere à ordem de pagamento.
- e) por estimativa, sendo que o documento extraído se refere à ordem de pagamento.

43. (VUNESP/Analista/IPSM SJC/2018) Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas e as receitas nele arrecadadas. Assim, as despesas empenhadas, mas não pagas no exercício,

- a) constituirão a dívida fundada da entidade do setor público.
- b) deverão, para serem pagas, serem novamente objeto do processo orçamentário no período seguinte.
- c) constituirão a dívida ativa da entidade do setor público.
- d) gerarão uma sobra de caixa no período.
- e) constituirão os restos a pagar para o período seguinte.

44. (VUNESP/Controlador Interno/PAULIPREV/2018) Observe os dados extraídos da contabilidade de um ente federado no exercício social findo em 31.12.2017, em R\$.

• Despesas orçamentárias empenhadas no exercício	840.000,00
• Despesas de exercícios anteriores	33.000,00
• Despesas liquidadas no exercício	580.000,00
• Despesas orçamentárias pagas no exercício	510.000,00
• Restos a pagar pagos no exercício	42.000,00

É correto afirmar que o total de restos a pagar não processados no exercício de 2017 dessa unidade federada equivaleram, em R\$, a

- a) 9.000,00.
- b) 70.000,00.
- c) 103.000,00.
- d) 260.000,00.
- e) 330.000,00.



45. (VUNESP/Contador/PAULIPREV/2018) No processo de aquisição de bens ou serviços por parte do ente da Federação, é necessário observar alguns passos para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza de despesa orçamentária e garantir que a informação contábil seja fidedigna. No caso do registro do fato de caráter extraorçamentário, as saídas no exercício corrente para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores serão consideradas

- a) registro de uma despesa orçamentária pelo regime de caixa.
- b) baixa por recebimento de empenhos do ano anterior.
- c) aplicação de recursos em investimentos ou inversões financeiras.
- d) pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes.
- e) pagamento de fornecedores do exercício corrente.

46. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) Quando o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito em restos a pagar, o gestor poderá saldar tal compromisso, tendo como base

- a) depósitos em caução para garantia do contrato.
- b) a dotação orçamentária, consignada em dívida contratada.
- c) a operação de crédito.
- d) o art. 68 do Decreto Federal n. 93.872/86, que trata de cancelamento de restos a pagar.
- e) o empenho no elemento de despesas de exercícios anteriores.

47. (VUNESP/Analista Legislativo/Contador/CMSJC/2018) O servidor público de uma prefeitura precisou realizar cópia das chaves da porta principal da Secretaria de Educação do seu Município.

Considerando o caráter eventual, o pequeno valor da despesa e a exigência de pronto pagamento, a execução da despesa pelo servidor foi possível por meio de

- a) suprimento de fundos.
- b) despesas gerais de exercícios anteriores.
- c) créditos extraordinários suplementares.
- d) indenizações extraordinárias.
- e) créditos especiais suplementares.

Considere as seguintes informações para responder à questão.

Em 1 de agosto de 2017, o ordenador de despesas de um determinado Estado empenhou despesa orçamentária referente a um suprimento de fundos para o servidor Luís Antônio no valor de R\$ 800,00 para custear despesas com passagens e locomoção. Em 3 de agosto de 2017, a despesa foi liquidada pelo valor total empenhado e o direito foi reconhecido.

Em 4 de agosto de 2017, o valor de R\$ 800,00 foi pago ao suprido. A prestação de contas do saldo utilizado foi realizada pelo suprido em 14 de agosto de 2017.

48. (VUNESP/Concurso Unificado Promoção/APOFP/SP/2017) Considerando que o suprimento de fundos foi concedido atendendo às determinações da Lei n. 4.320/1964, em 1 de agosto de 2017,

- a) o servidor estava declarado em alcance.
- b) o servidor era responsável por outros dois suprimentos de fundo.
- c) a despesa poderia ter se subordinado ao processo normal de aplicação.



d) a despesa referente ao suprimento de fundo foi classificada no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

e) a despesa referente ao suprimento de fundo referia-se a um caso expressamente definido em lei.

49. (VUNESP/Concurso Unificado Promoção/APOFP/SP/2017) Considere os seguintes dados de um determinado Estado referentes aos empenhos emitidos no mês de agosto de 2017, cuja despesa foi classificada quanto à natureza da despesa orçamentária:

Classificação	Valor em Reais
3.1.20.41	34.200.000,00
3.1.90.49	480.000.000,00
3.2.90.21	5.800.000,00
3.3.40.30	200.000,00
3.3.40.33	530.000,00
3.3.90.30	3.800.000.000,00
4.4.20.42	170.000.000,00
4.4.40.51	580.000.000,00
4.4.90.51	5.500.000.000,00
4.5.90.61	5.000.000,00
4.6.90.71	4.000.000.000,00

No mês de agosto de 2017, a despesa orçamentária com investimentos realizada mediante transferências a municípios foi, em Reais,

- a) 170.000.000,00.
- b) 204.200.000,00.
- c) 580.000.000,00.
- d) 580.730.000,00.
- e) 6.080.000.000,00.

50. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) A despesa orçamentária não efetiva é aquela que, no momento de sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Trata-se de fato contábil

- a) permutativo.
- b) diminutivo.
- c) aumentativo.
- d) acumulativo.
- e) compensatório.

51. (VUNESP/Agente Fiscalização/TCE-SP/2017) O empenho, segundo o art. 58 da Lei n. 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria ao Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Os empenhos podem ser classificados em

- a) nominal, real e estimativo.
- b) ordinário, estimativo e global.



c) ordinário, global e nominal.

d) total, parcial e complementar.

e) ordinário, estimativo e parcial.

52. (VUNESP/Procurador Jurídico/Alumínio/2016) De acordo com a lei que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assinale a alternativa correta.

a) Será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

b) Os agentes da arrecadação não devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

c) O empenho da despesa poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

d) É permitida a realização de despesa sem prévio empenho.

e) A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

53. (VUNESP/Procurador Jurídico/Pref Porto Ferreira/2017) É aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Tal previsão, estabelecida na Lei n. 4.320/64, refere-se

a) aos créditos especiais.

b) aos restos a pagar.

c) à nota de empenho.

d) ao regime de adiantamento.

e) às transferências voluntárias.

54. (VUNESP/Contador/CM Cotia/2017) O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Baseado nessa premissa, é correto afirmar:

a) o empenho poderá ser realizado, mesmo acima do limite concedido, desde que aprovado recurso para o crédito adicional.

b) o empenho da despesa ocorrerá no momento da contratação do recurso e independe de crédito adicional.

c) o empenho poderá ser liquidado mediante apresentação da documentação fiscal pelo fornecedor.

d) o empenho pode ser ordinário, o que significa o pagamento parcelado.

e) o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

55. (VUNESP/Procurador Jurídico/CM Poá/2016) De acordo com a Lei nº 4.320/64, o empenho de despesa é

a) o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

b) o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

c) a dotação destinada a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital.



d) o pagamento da despesa efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

e) a dotação destinada ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

56. (VUNESP/Analista Legislativo/Financeiro/CM Pirassununga/2016) A verificação do direito adquirido pelo credor, conforme a Lei nº 4.320/64, corresponde:

- a) à fixação.
- b) à liquidação.
- c) ao empenho.
- d) à licitação.
- e) ao pagamento.

57. (VUNESP/Analista Legislativo/Financeiro/CM Pirassununga/2016) São consideradas despesas de capital:

- a) subvenções sociais.
- b) obrigações patronais.
- c) salário família.
- d) juros sobre a dívida contratada.
- e) aquisições de imóveis.

58. (VUNESP/Analista Legislativo/Financeiro/CM Pirassununga/2016) Os Restos a Pagar são assim registrados quando

- a) ao final do exercício, parte das dotações aprovadas em orçamento não foi totalmente realizada.
- b) parcela das dívidas assumidas será novamente contratada por decorrência do fim do ano fiscal.
- c) se faz necessário promover o cancelamento de empenhos com vistas ao equilíbrio fiscal.
- d) parcela dos valores empenhados não tenha sido executada até 31 de dezembro.
- e) o órgão público assume dívidas consolidadas.

59. (VUNESP/Analista Legislativo/Contador/CM Pirassununga/2016) As despesas empenhadas, não pagas e não liquidadas no exercício, são consideradas

- a) despesas de exercícios anteriores.
- b) restos a pagar processadas.
- c) restos a pagar não processadas.
- d) restos a pagar com prescrição interrompida.
- e) obrigações financeiras a liquidar.

60. (VUNESP/Analista Legislativo/Contador/CM Pirassununga/2016) No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão

- a) a dívida ativa do ente público.
- b) a dívida flutuante.
- c) a dívida imobiliária.
- d) despesas de exercícios anteriores.
- e) operações de crédito.



61. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) Caso a liquidação da despesa orçamentária ocorra concomitantemente com o fato gerador da prestação do serviço, a variação patrimonial diminutiva

- a) será contabilizada no momento do empenho da despesa orçamentária.
- b) será contabilizada juntamente com a liquidação da despesa orçamentária.
- c) será contabilizada no momento do pagamento da despesa orçamentária.
- d) não será contabilizada porque já cumpriu o ritual da execução orçamentária.
- e) não será contabilizada porque essa transação configura fato permutativo, ou seja, não afeta a situação patrimonial líquida.

62. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) O suprimento de fundos poderá ser concedido

- a) a servidor que já seja responsável por dois suprimentos, desde que não esteja respondendo a processo administrativo.
- b) mesmo que não seja precedido de empenho na dotação própria, desde que as despesas não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- c) a servidor declarado em alcance, desde que exerça cargo de confiança.
- d) a servidor que tenha a seu cargo guarda ou utilização do material a adquirir, desde que não haja na repartição outro servidor.
- e) mesmo que o valor da despesa ultrapasse o limite estabelecido em ato normativo próprio, desde que seja feito em caráter de urgência.

63. (CESPE/Analista/TJ-PA/2020) A legislação e os normativos vigentes autorizam as entidades públicas a utilizar a dotação específica destinada a despesas de exercícios anteriores para pagar

- a) uma compra de material de expediente que, em razão de sua urgência, não pôde subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária.
- b) uma despesa relativa à aquisição de computadores recebidos no ano X1, com o devido atesto da nota fiscal, mas que só foi paga no ano X2.
- c) uma compra de medicamentos empenhada no ano X1, mas cuja entrega e consequente pagamento só foram feitos no ano X2.
- d) uma despesa com aluguel que prescreveu no ano X1, mas cuja prescrição foi interrompida no ano X2, em razão da permanência do direito do credor.
- e) um contrato de serviços terceirizados licitado, porém não empenhado em razão da ausência de assinatura do contrato.

64. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/2018) Os empenhos aplicáveis às despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica e os aplicáveis aos compromissos decorrentes de aluguéis classificam-se, respectivamente, em

- a) estimativos e globais.
- b) estimativos e ordinários.
- c) globais e estimativos.
- d) ordinários e estimativos.
- e) ordinários e globais.

65. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/2018) As fases da receita orçamentária e da despesa orçamentária em que há o reconhecimento contábil desses eventos pelas entidades do setor público são, respectivamente, as fases de

- a) recolhimento e de liquidação.
- b) arrecadação e de empenho.
- c) recolhimento e de empenho.



d) lançamento e de liquidação.

e) arrecadação e de pagamento.

66. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/2018) Se determinado órgão público precisar adquirir equipamentos novos necessários à execução de determinada obra, a despesa correspondente será classificada como

a) subvenção econômica.

b) transferência de capital.

c) inversão financeira.

d) investimento.

e) subvenção social.

67. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/2018) As operações especiais, ações que integram a estrutura programática,

a) destinam-se a mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

b) delimitam o conjunto de operações que resultem na expansão ou no aperfeiçoamento da ação de governo.

c) indicam a forma de implementação da ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto.

d) agrupam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo.

e) constituem um conjunto de operações das quais resulte um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

68. (CESPE/Auditor de Contas Públicas/TCE-PB/2018) Para realizar uma despesa pública, a autoridade competente deve proceder, sucessivamente, às etapas de

a) fixação, programação financeira, pagamento, empenho e liquidação.

b) programação financeira, empenho, fixação, liquidação e pagamento.

c) fixação, empenho, programação financeira, liquidação e pagamento.

d) programação financeira, fixação, empenho, pagamento e liquidação.

e) fixação, programação financeira, empenho, liquidação e pagamento.

69. (CESPE/Auditor Estadual/TCM-BA/2018) Após o pagamento de juros de dívida vinda de exercícios anteriores, o gestor de determinado município baiano, verificando que ainda havia disponibilidade de receita, resolveu destinar recursos para a amortização da referida dívida.

Nessa situação hipotética, as despesas orçamentárias para o pagamento dos juros da dívida e para a amortização dessa dívida classificam-se, respectivamente, como

a) despesa de custeio e transferência de capital.

b) despesa de capital e despesa corrente.

c) transferência corrente e transferência de capital.

d) transferência de capital e inversão financeira.

e) despesa de custeio e despesa de capital.

70. (CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) O regime de adiantamento de numerários é aplicável a casos de despesas públicas definidas em lei. A respeito de adiantamento de numerários, assinale a opção correta.



- a) Em razão da sua natureza de urgência, no regime de adiantamento é possível realizar empenho em dotação própria da despesa.
- b) Por força de impedimento legal, o adiantamento de numerário não pode cobrir despesas relativas a diárias e ajuda de custo de servidor em viagem a serviço.
- c) O regime de adiantamento é regulamentado pelo governo federal, que estabelece as regras para a prestação de contas, devendo ser adotadas por todos os entes federativos.
- d) O regime de adiantamento consiste na entrega de recursos financeiros a servidor, a critério do ordenador de despesas e sob a sua responsabilidade.
- e) O regime de adiantamento representa a única exceção às etapas pertinentes à despesa pública, visto que o dispêndio acontece preliminarmente ao empenho.

71. (CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) Acerca do mecanismo de utilização da fonte de recursos da despesa orçamentária, assinale a opção correta.

- a) No momento da liquidação da despesa, os registros relativos à fonte de recursos permanecem inalterados.
- b) Esse mecanismo destina-se a controlar exclusivamente a despesa orçamentária.
- c) O controle por fonte de recursos é feito a partir da fase de execução do orçamento.
- d) A contabilização da fonte de recursos restringe-se ao subsistema patrimonial.
- e) No momento do empenho da despesa, deve ocorrer a baixa do crédito disponível de acordo com a destinação.

72. (CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) Acerca dos regimes de contabilização estabelecidos para os entes públicos, julgue os itens a seguir.

I No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro em que o empenho foi realizado e a receita orçamentária no exercício financeiro em que foi lançada.

II O regime contábil aplicável às entidades do setor público é o regime de competência, ou seja, receitas e despesas devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, conforme seu fato gerador.

III Os entes públicos adotam o regime financeiro de caixa, em que despesas e receitas são respectivamente contabilizadas nos momentos de pagamento e de recebimento, como forma de garantia da transparência pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

73. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRT 7ª Região/2017) Na classificação da despesa orçamentária segundo a natureza, a informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente federativo e suas respectivas entidades é denominada

- a) categoria econômica.
- b) natureza da despesa.
- c) elemento de despesa.
- d) modalidade de aplicação.



74. (CESPE/Procurador do Estado de Sergipe/2017) As subvenções econômicas, sob a ótica da lei orçamentária — Lei n.º 4.320/1964 —, são classificadas como

- a) inversões financeiras.
- b) despesas de custeio.
- c) transferências de capital.
- d) transferências correntes.
- e) despesas de capital.

75. (CESPE/Analista Judiciário/TRE-BA/2017) Na classificação funcional de despesa orçamentária, a função “encargos especiais” engloba despesas orçamentárias que expressem

- a) um bem ou um serviço específico.
- b) uma função sem subfunções típicas.
- c) juros, taxas e comissões de financiamentos.
- d) diversos serviços.
- e) uma agregação neutra.

76. (CESPE/Analista Judiciário/TRT 7ª Região/2017) Em um contrato de prestação de serviços firmado entre empresa privada e órgão da administração pública direta, a autoridade competente, após as verificações pertinentes, certificou, na nota fiscal apresentada pela empresa, a prestação do serviço, mediante ateste.

As informações apresentadas nessa situação hipotética se referem ao estágio de execução da despesa orçamentária denominado

- a) empenho.
- b) liquidação.
- c) pagamento.
- d) dotação.

77. (CESPE/Analista Judiciário/Contabilidade/TRE-BA/2017) O regime de adiantamento denominado de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até noventa dias a contar da data

- a) do ato de concessão do suprimento de fundos, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- b) da utilização do recurso financeiro do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- c) da liberação de recursos do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- d) da liberação de recursos do suprimento de fundos, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.
- e) do ato de concessão do suprimento de fundos, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.

78. (CESPE/Auditor/TCE-PR/2016) Na estrutura da programação orçamentária da despesa, o bloco que identifica a unidade orçamentária é a classificação

- a) institucional.
- b) funcional.



- c) subfuncional.
- d) programática.
- e) por esfera.

79. (CESPE/Analista Judiciário/TRT8/2016) No que se refere às etapas e estágios das despesas e receitas públicas, assinale a opção correta.

- a) O processo de fixação da despesa orçamentária estará concluído quando houver a verificação do direito adquirido pelo credor, comprovado por títulos e documentos do respectivo crédito.
- b) Se o instrumento de contrato for facultativo, ele poderá ser substituído pela ordem bancária.
- c) A previsão da receita é a base utilizada para estimar as necessidades de financiamento do governo.
- d) No estágio da arrecadação da receita, é verificada a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora.
- e) As doações em espécie recebidas pelos entes públicos devem passar pelo estágio do lançamento.

80. (CESPE/Analista Judiciário/TRT8/Judiciária/2016) Com relação ao sistema de classificação orçamentária, composto pelas contas denominadas classificação institucional, classificação funcional e programática e classificação econômica, assinale a opção correta.

- a) A classificação da despesa por subfunção é um desdobramento da ação administrativa do ponto de vista da classificação institucional.
- b) A classificação econômica da despesa é feita desdobrando-se em função e subfunção.
- c) O sistema de classificação orçamentária constitui um sistema de informação que possibilita aos interessados identificar e avaliar as origens e as destinações dos recursos que compõem os orçamentos públicos.
- d) A classificação econômica explicita os gastos relacionados a cada órgão público e é fundamental para o estabelecimento da responsabilidade administrativa pela formulação, pela execução e pelo controle dos orçamentos.
- e) A classificação funcional e programática apresenta o conjunto de receitas e despesas de forma discriminada, de acordo com a sua natureza.

81. (CESPE/Analista Judiciário/TRT8/Contabilidade/2016) O tipo de classificação da despesa pública que define as áreas específicas de atuação para a ação governamental denomina-se classificação

- a) funcional.
- b) por modalidade.
- c) por fonte de recurso.
- d) por esfera.
- e) institucional.

82. (CESPE/Analista Judiciário/TRT8/Judiciária/2016) As despesas orçamentárias são organizadas e classificadas conforme a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa. Quanto à natureza econômica da despesa, assinale a opção correta.

- a) As despesas de capital destinam-se à manutenção de serviços e obras de engenharia.
- b) As despesas orçamentárias, quanto à categoria econômica, podem ser classificadas como despesa corrente e de capital.
- c) As despesas orçamentárias, classificadas no grupo de despesas sob o título de investimento, são enquadradas quanto a sua natureza em despesas correntes.
- d) As despesas correntes são destinadas à classificação de amortização de dívidas.



e) Os juros e encargos da dívida vinculam-se à despesa de capital.

83. (CESPE/Analista Judiciário/Administrativa/TRE-MT/2015) É possível identificar a abrangência, nacional, regional ou local de um gasto público a partir do(a)

- a) estrutura programática do orçamento.
- b) classificação de recursos por destinações.
- c) classificação funcional das despesas.
- d) identificador de uso da respectiva despesa.
- e) esfera orçamentária a que ele pertença.

84. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013) A finalidade da liquidação da despesa é apurar

- a) a nota de empenho ou documento de efeito equivalente e o documento fiscal pertinente.
- b) a origem e o objeto do que deve ser pago, o valor exato a pagar e a quem deve ser pago o valor para extinguir a obrigação.
- c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação dos serviços, podendo ser um recibo aposto ao próprio documento fiscal.
- d) a dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício financeiro vigente.
- e) as cláusulas do contrato que norteiam a realização do serviço ou fornecimento do bem.

85. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013) Assinale a opção correta acerca das despesas públicas.

- a) O pagamento das despesas com consumo de energia elétrica é realizado mediante empenho por estimativa, devendo ser complementado caso o valor empenhado seja insuficiente.
- b) A execução de obras, incluindo-se a aquisição de imóveis, é classificada, no orçamento público, como despesas com inversões.
- c) Ao criar reserva de pagamento, o empenho obriga o Estado a executar o crédito orçamentário e a realizar o pagamento aos seus fornecedores ou prestadores de serviço.
- d) O pagamento de juros e encargos de dívidas classificadas como despesas de capital contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- e) A liquidação da despesa pública consiste no pagamento do direito adquirido pelo credor, com base em documentos que comprovem o respectivo crédito.

86. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013) Em relação aos créditos orçamentários, assinale a opção correta.

- a) Devido à vedação constitucional, a LOA não autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, sendo sempre necessária a autorização legislativa para o remanejamento de recursos do orçamento público.
- b) A vigência dos créditos especiais não pode ultrapassar o exercício financeiro a que eles se referem; a dos créditos adicionais e extraordinários pode ultrapassar o respectivo exercício financeiro desde que mediante expressa determinação legal.
- c) Em face de despesas decorrentes de calamidades públicas, o governo estadual deve fazer uso de créditos suplementares, que se referem a despesas urgentes não previstas na LOA.
- d) O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela LOA.
- e) O governo do estado que pretenda criar nova secretaria de governo após a aprovação da LOA pode fazer uso de créditos extraordinários, dada a inexistência de dotação específica para tal fim na referida lei.



87. (CESPE/Analista/Governo do ES/2013) No que se refere às classificações orçamentárias, essenciais à programação, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da atividade financeira do Estado, assinale a opção correta.

- a) O grupo denominado natureza da despesa reúne diversas modalidades de aplicação com as mesmas características quanto ao objeto de gasto no orçamento público.
- b) As dotações orçamentárias são especificadas por categoria de programação em seu maior nível e consignadas nos órgãos, que são agrupados em unidades orçamentárias.
- c) A função denominada encargos especiais abrange as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, resarcimentos e indenizações.
- d) A subfunção representa o menor nível entre os vários subníveis de agregação em relação à função, não podendo ser combinada com outras funções.
- e) A construção de trecho rodoviário em uma rodovia federal constitui exemplo de ação do orçamento denominada atividade que concorre para expansão de ação governamental.

88. (CESPE/Analista/TRE-TO/2007) Com relação às categorias, estágios e execução da despesa pública, assinale a opção incorreta.

- a) De acordo com a categoria econômica, as despesas são classificadas em despesas correntes e despesas de capital.
- b) A realização das despesas no âmbito da administração pública, particularmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, depende do cumprimento das regras de licitação.
- c) A despesa pública é executada em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.
- d) Para o fornecedor ou para o prestador de serviço contratado pela administração pública, a liquidação da despesa representa uma garantia de que a parcela referente a seu contrato foi bloqueada para serem honrados os compromissos assumidos.
- e) O pagamento, último estágio da despesa, consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária.



GABARITO



GABARITO

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.
D	A	B	B	C	D	B	C	E	A	C
12.	13.	14.	15.	16.	17.	18.	19.	20.	21.	22.
A	C	C	B	E	B	A	D	B	A	E
23.	24.	25.	26.	27.	28.	29.	30.	31.	32.	33.
B	E	E	D	B	A	B	D	B	D	C
34.	35.	36.	37.	38.	39.	40.	41.	42.	43.	44.
D	B	A	D	C	E	B	B	A	E	D
45.	46.	47.	48.	49.	50.	51.	52.	53.	54.	55.
D	E	A	E	C	A	B	E	D	E	B
56.	57.	58.	59.	60.	61.	62.	63.	64.	65.	66.
B	E	D	C	B	B	D	D	A	B	D
67.	68.	69.	70.	71.	72.	73.	74.	75.	76.	77.
A	C	C	A	B	A	B	A	D	C	D
78.	79.	80.	81.	82.	83.	84.	85.	86.	87.	88.
A	C	C	A	B	A	B	A	D	C	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.